CINDE RONDÔNIA

Diário Oficial

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA

Porto Velho, terça-feira, 18 de fevereiro de 2025 Edição 446

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

ERRATA DO CONTRATO DE RATEIO nº 002/2025 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, FIRMADO EM 01/01/2025.

Pelo presente instrumento, as partes **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA,** através de seu representante legal pelo Presidente Jurandir de Oliveira Araújo, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Oeste/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RO**, representado pelo senhor Prefeito Denair Pedro da Silva, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar a presente **ERRATA** ao **Contrato nº 002/2025**, celebrado em 01/01/2025, conforme as seguintes disposições:

1. Do Objeto da Errata

A presente errata tem por objetivo corrigir o valor estipulado na Cláusula Terceira do referido contrato, retificando o montante anteriormente registrado devido a erro material, garantindo sua conformidade com as Resoluções nº 026/2023 e nº 001/2025, aprovadas em Assembleia Geral.

2. Correção do Valor

Onde se lê:
"[...] O valor global do contrato é de **R$ 190.590** (cento e noventa mil e quinhentos e noventa reais) em parcela única ou em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 15.882,50** (quinze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) dentro do exercício."

Leia-se:
"[...] O valor global do contrato é de **R$ 209.790,00** (duzentos e nove mil, setecentos e noventa reais) em parcela única ou em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 17.482,50** (dezessete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) dentro do exercício."

3. Ratificação das Demais Cláusulas

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido objeto desta errata.

4. Assinatura e Vigência

A presente errata entra em vigor na data de sua assinatura, passando a integrar o contrato original para todos os efeitos legais.

E por estarem de acordo, as partes assinam a presente errata em 02 (duas) vias de igual teor.

Porto Velho, 17 de fevereiro de 2025.

PREFEITO DENAIR PEDRO DA SILVA
Município de Alto Alegre dos Parecis - RO

PREFEITO JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Presidente do CINDERONDÔNIA

Protocolo 33392

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025

ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL ALTA FLORESTA DO OESTE-RO** E O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA,** OBJETIVANDO A ENTREGA DE RECURSO FINANCEIRO PARA FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DOS OBJETIVOS E

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

FINALIDADES DO CONSÓRCIO, **PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE RATEIO**, a teor das disposições constantes do **CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, decorrente da ratificação por Lei pelos entes consorciados, consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ de nº 15.834.732/0001-54, com endereço na Avenida Nilo Peçanha, nº 4513 - Redondo, representado pelo senhor **Prefeito Giovan Damo**, inscrito no CPF de nº ***.452.012-**, residente no município de Alta Floresta Do Oeste, doravante denominado **CONSORCIADO** e, de outro, **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, Consórcio Público constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 47.615.394/0001-56 com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo **Presidente Jurandir de Oliveira Araújo,** Prefeito Municipal de Santa Luzia do Oeste/RO, inscrito no CPF de nº ***.728.841-**, ao final assinado, doravante denominado **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Municipal nº1.698 de 28 de junho de 2022, Contrato de Consórcio Público, Resolução nº 012/ CINDERONDÔNIA/2024, bem como demais cláusulas, condições e normativas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto de **CONTRATO DE RATEIO** a definição de obrigações e critério para realização da entrega de recurso financeiro de responsabilidade do **ENTE CONSORCIADO** em favor consórcio público **CINDERONDÔNIA**, para fins de subsidiar as despesas de pessoal, corrente e de capital para manutenção do consórcio, relativas ao exercício financeiro de 2025.

2.2. Consideram-se despesas do consórcio, entre outras:

I - Despesas para manutenção geral da estrutura funcional do CINDERONDÔNIA, compreendidos na Resolução nº 13/ CINDERONDÔNIA/2024;

II - Despesas com a execução das metas de planejamento anual do consórcio, previsto na Resolução 002/2022, a qual será dado continuidade no exercício de 2025;

III - Despesas de execução dos objetivos e das finalidades do consórcio, previsto no Protocolo de Intenções convertido em contrato e consórcio público, em especial nas áreas de compras compartilhadas e na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, para captação de recursos e realizações de ações integradas para desenvolvimento no âmbito estadual e federal, bem como eficiência energética;

V - Despesas com pessoal, incluindo todos os encargos previstos na legislação trabalhista, fiscais, previdenciário;

VI - Despesas de custeio com plataforma eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do CINDERONDÔNIA em prol dos entes consorciados, e bem como as publicações do consórcio na imprensa oficial nos âmbitos estadual e federal;

VII - Despesas de custeio de todas as ações necessárias a serem implementadas para gestão compartilhada; e

VIII - Despesas para representar os entes consorciados em articulações que visem parcerias e defesa de seus interesses para o desenvolvimento do Estado, das regiões e setores das cadeias produtivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DE RATEIO

3.1. O CONSORCIADO entregará ao CONSÓRCIO, para o exercício financeiro de 2025, o valor global de **R$ 234.945,96** (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos) em parcela única ou em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 19.578,83** (dezenove mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos).

3.2. Os valores de rateio para o exercício de 2025 foram aprovados em Assembleia Geral do consórcio, publicada no órgão da imprensa oficial (DIOF) através da Resolução nº 012/CINDERONDÔNIA/2024.

3.3. Os valores dos rateios serão devidos e repassados, mensalmente, **de janeiro a dezembro de 2025.**

3.4. O valor do rateio mensal será repassado integralmente, para fins de manutenção das atividades e ações efetivas do consórcio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O CONSORCIADO se compromete a efetuar o pagamento do rateio ao CONSÓRCIO em parcela única ou mensalmente, todo **dia 30 de cada mês**.

4.2. A metodologia de pagamento será exclusivamente via **BOLETO BANCÁRIO.**

4.3. Na impossibilidade do pagamento por boleto bancário, **excepcionalmente**, o Ente Consorciado poderá fazer o pagamento da mensalidade por transferência bancária na conta de titularidade do CINDERONDÔNIA, **Agência nº 2757-X conta corrente nº 11.310-7, no Banco do Brasil - CNPJ nº 47.615.394/0001-56**, devendo neste caso, oficiar o CINDERONDÔNIA encaminhando anexo o comprovante da referida transação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS IMPOSTOS

5.1. Os tributos recolhidos pelo CONSÓRCIO serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, fruto do objeto deste contrato será devido ao ente consorciado onde for prestado o serviço, de fato, conforme preconiza a Lei n. 116/2003 e art. 158, inciso I da Constituição Federal; e

II - O Imposto de Renda retido na fonte - IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizado como receita própria, desde que aprovado em assembleia geral do consórcio, e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos os entes consorciados para fins de consolidação em suas prestações de contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto 6.017/2007.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES

6.1. São obrigações do **CONSORCIADO:**

I - O CONSORCIADO se obriga a entregar ao CONSÓRCIO recursos financeiros decorrentes deste contrato, fixados pela Resolução nº 12/ CINDERONDÔNIA/2024;

II - Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Os valores a serem entregues a título de rateio, deverão ser repassados em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO;

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste contrato de rateio, conforme previsto neste instrumento;

V - Manter a disponibilidade orçamentária e financeira adequada e em conformidade com a LRF e com a Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Caso haja necessidade de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado, este poderá ser alterado, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral;

VII - Acompanhar os trabalhos do CONSÓRCIO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas, e inclusive as atividades desenvolvidas; e

VIII - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

6.2. São obrigações do **CONSÓRCIO:**

I - Aplicar os recursos transferidos do CONSORCIADO, oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos e finalidades no Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público ratificado pelo ente consorciado, que instituiu o CONSÓRCIO;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de contabilidade pública, bem como de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas e os demais mandamentos infraconstitucionais e bem como as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

III - Fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado, em conformidade com a Lei de Responsabilidade fiscal;

IV - Aplicar os recursos financeiros repassados ao CINDERONDÔNIA em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto deste Contrato;

V - Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato, bem como zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições;

VI - Informar ao CONSORCIADO, demonstrativo geral das receitas e despesas realizadas, bem como saldo bancário, dos recursos repassados pelo presente contrato de rateio, nos termos do art. 12 da Portaria do STN nº274; e

VII - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

7.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, Atas de deliberações da Assembleia Geral e resoluções.

7.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, do representante do CONSORCIADO, da Casa Legislativa do ente consorciado e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

7.3. Quanto ao presente contrato, o CONSÓRCIO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

7.4. O CONSÓRCIO deve fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias do CONSORCIADO, que para o **exercício financeiro 2025**, deverão estar consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual do Ente Consorciado ou crédito adicional no montante proporcional ao seu ateio, sob pena de aplicar o art. 8 § 5º da Lei 11.107/2005:

Denominação	Valor
Rateio de Participação em Consórcio Público (despesa pessoal)	R$ 15.663,064
Rateio pela participação em Consórcio Público (manutenção)	R$ 3.915,766
Total mensal	**R$ 19.578,83**

8.2. Vedada a celebração do presente Contrato de Rateio do Consórcio Público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, configurando ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92(lei de ato de improbidade administrativa).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Para o efeito deste Contrato de Rateio, a vigência inicia a partir de **01 de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2025**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

10.1. O CONSORCIADO que estiver inadimplente por mais de 60 (sessenta) dias com o CONSÓRCIO será notificado extrajudicialmente, para que regularize a situação no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, sob pena de suspensão os serviços e atividades disponibilizadas até a regularização do pagamento.

10.2. O descumprimento da obrigação, sem prévia justificativa, poderá ensejar aplicação de multa de 2% sobre o valor da parcela inadimplente e cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em contrato de consórcio público e/ou estatuto social do consórcio.

10.3. Quaisquer descontos e/ou isenção da multas e juros de mora deverão ser deliberados e autorizados pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento estará sujeita a penalidades cabíveis na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, nas seguintes situações:

I. Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;

II. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível; e

III. Por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e /ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas neste contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus representantes, dirigentes administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. Declaram ainda as partes que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A entrega financeira na forma deste contrato é de caráter irrevogável até o cumprimento total e em conformidade com as determinações deliberadas em Assembleia Geral, salvo mediante Distrato/Rescisão, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando, todavia, assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

14.2. Qualquer alteração contratual poderá ser realizada via termo aditivo, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral, desde que assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

14.3. Havendo casos omissos, aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, e bem como pela lei municipal de ratificação do Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público.

14.4. Apurado superávit financeiro do exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consórcio e demais peças contábeis, a sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos, deliberados em Assembleia Geral, cuja execução será obedecidas o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 e no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da Porto Velho-RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Velho-RO, 1 de janeiro de 2025

PREFEITO GIOVAN DAMO
Município de Alta Floresta do Oeste - RO

PREFEITO JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Presidente do CINDERONDÔNIA

TESTEMUNHA 1ª **TESTEMUNHA 2ª**

Protocolo 33401

INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, torna público para conhecimento de todos os interessados, que na condição de Órgão Gerenciador, realizará abertura de intenção de registro de preços (IRP), para futura e eventual aquisição de café e açúcar, para atender as necessidades dos órgãos e entidades dos entes consorciados ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto da Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados dentro dos limites do Estado de Rondônia, para registro e divulgação dos itens a serem licitados, com validade da ata de registro de preços de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada.
1.2. Esta Chamada Pública não é direcionada a fornecedores.

II - DO PRAZO

2.1. O prazo para apresentação da manifestação de Intenção de Registro de Preços inicia em 18 de fevereiro de 2025 e encerra em 27 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogada, devendo ser respeitadas as previsões do Sistema de Controle e Execução de Licitações Compartilhadas (STLicita) do CINDERONDÔNIA.

III - DO PROCEDIMENTO

3.1. Todo o procedimento de IRP será operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA através do Sistema de Controle e Execução de Licitações Compartilhadas do CINDERONDÔNIA (STLicita), disponível no sítio eletrônico oficial www.cinderondonia.ro.gov.br.
3.2. Não haverá número máximo de participantes, podendo ser registrado por qualquer órgão ou entidade pública dos entes da Federação consorciados ou não consorciados.
3.3. O Órgão Gerenciador poderá aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens na IRP.
3.4. É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar a IRP em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.
3.5. Dúvidas ou esclarecimento poderão ser solicitadas por meio eletrônico, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h, através do e-mail comprascindero@gmail.com, ou pessoalmente na Sede do CINDERONDÔNIA, localizado na Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, RO, CEP 76.804-134.

Porto Velho (RO), 18 de fevereiro de 2025.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo
CINDERONDÔNIA

Protocolo 33404

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 184/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre nomeação da senhora Renata Souza Santos aprovada em Concurso Público no cargo de Prof. Pedagogo - Educ. Inf. e Ser. Inic. do Ens. Fundamental 30h."

O Prefeito do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a candidata abaixo relacionada para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, a qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2019 - Concurso Público.
Nome: Renata Souza Santos
Cargo: Prof. Pedagogo - Educ. Inf. e Ser. Inic. do Ens. Fundamental
Carga Horária: 30 horas.
Art. 2º Após a assinatura do termo de posse, o servidor deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 33342

DECRETO N.º 183/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre nomeação de Comissão Organizadora da 3ª Conferência Regional de Saúde."

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Comissão Organizadora da 3ª Conferência Regional de Saúde, com a seguinte composição:

- Presidente: Gilmar Vedovoto Gervásio
- Vice-Presidente: Pedro Célio Beatto
- 1ª Secretária: Tânia Terezinha Fiametti
- 2ª Secretária: Maria Odete Marangoni Rueckert
- 1ª Relatora: Carolina Sousa Cruz Rosa
- 2ª Relatora: Thayane Lima de Oliveira
- Coordenadora: Madalena Gomes de Lima Santos
- Membros: Adilson de Almeida Fagundes, Cleison Passos da Silva, Fernando Rodrigues Ricardo, Leoni de Fátima S. Souza Martins, Rute Pereira Mackoviak, Sinelma Penha de Souza, Sueli Aparecida Godoi Zanatta, Tarcisio Pena Quintão Filho, Vanderlice Serrath Leite e Madalena Gomes de Lima Santos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Cerejeiras, 17 de fevereiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 33373

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 114/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA CASTOR PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA,** brasileiro, casado, agente político, CPF n° ***.143.472-** e RG n° 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **CASTOR PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.975.935/0001-82, com endereço na Rua Salvador, 2060 - Setor 03 - Ariquemes - RO CEP 76.870-416, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Alisson Roberto Castor Santos, RG n° 1427-***, expedido pela SESDEC/RO, CPF nº ***.667.692-**, denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR
O presente Termo Aditivo tem por objeto aditivar o Contrato 114/2024, em 25% no valor de R$ 10.588,75 (dez mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos) alterando o valor de R$ 42.355,00 (quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais) para R$ 52.943,75 (cinquenta e dois mil novecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme justificativa apresentada pela secretaria, em conformidade com o Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 114/2024 do Processo 3583/2024, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas.
Cerejeiras, 17 de fevereiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALISSON ROBERTO CASTOR SANTOS
CASTOR PROMOCAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Sabrina Hellem Brum da Costa Rossi
Hudson Gabriel de Moura Cechinel

Protocolo 33379

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 080/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA RESTAURANTE EL GAUCHO LTDA.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA,** brasileiro, casado, agente político, CPF n° ***.143.472-** e RG n° 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **RESTAURANTE EL GAUCHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.703.330/0001-19, com endereço na Av. das Nações nº 2546, Centro, Cerejeiras - RO CEP 76.997-000, neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. Maureen Machry Bleichuwelh**, RG n° 854***, expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.565.792-**, denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR
O presente Termo Aditivo tem por objeto aditivar o Contrato 080/2024, em 25% no valor de R$ 9.835,00 (nove mil oitocentos e trinta e cinco reais) alterando o valor de R$ 39.340,00 (trinta e nove mil trezentos e quarenta reais) para R$ 49.175,00 (quarenta e nove mil cento e setenta e cinco reais), conforme justificativa apresentada pela secretaria, em conformidade com o Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 080/2024 do Processo 114/2024, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas.
Cerejeiras, 14 de fevereiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MAUREEN MACHRY BLEICHUWELH
RESTAURANTE EL GAUCHO LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Hudson Gabriel de Moura Cechinel - Mat. 42913
Josinete Rodrigues Neiva Pereira - Mat. 42970

Protocolo 33388

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N° 18 de 13 de Fevereiro de 2025.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Sinelma Penha de Souza Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Processo Administrativo nº 962/2025.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza para atender ao Hospital São Lucas, Laboratório Municipal, Caps e Centro de Fisioterapia.
Fiscal Titular: Reinaldo Martins Brum
CPF: ***.907.102-**
Fiscal Suplente: Maria Lourenca de Almeida Silva
CPF: ***.564.921-**

Cerejeiras, 13 de Fevereiro de 2025.

Sinelma Penha de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 011/2025

Protocolo 33364

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N° 030/2025/SEMAS

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Elisangela de Oliveira Araújo Souza, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:
Art. 1° Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes como Fiscal e Suplente de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 988/2025
Objeto: Contratação de Serviços de Seguro para o Veículo L200 Triton Outdoor GLS Automática 2.4L 4x4 Diesel, ano de Fabricação 2023, Modelo 2024, Placa SLK 6A68, cor Branca, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fiscal Titular: Lourinaldo Emiliano dos Santos - CPF: 419.***.*** -49
Fiscal Suplente: Edinaldo dos Santos Ribeiro - CPF: 639.***.***-34

Cerejeiras, 14 de fevereiro de 2025.
Elisangela de Oliveira Araújo Souza
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 016/2025

Protocolo 33381

PORTARIA N° 033/2025/SEMAS

"Dispõe sobre nomeação de membros para Comissão de Seleção, do processo nº 470/2025."

Elisangela de Oliveira Araújo Souza, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:
Art. 1º Ficam nomeados os membros para Comissão de Seleção do Processo nº 470/2025, com a seguinte composição:

I. Alini Dantas de Oliveira, matrícula 38687
II. Dayanne Monte de Oliveira Gatti, matrícula 41021
III. Karina Gonçalves Campista, matrícula 39462

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 18 de fevereiro de 2025.

Elisangela de Oliveira Araújo Souza
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 016/2025

Protocolo 33387

PORTARIA N° 31/2025/SEMAS

Dispõe sobre a alteração do artigo 2º, da Portaria 057/2023 onde dispõe sobre os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito do processo nº 5260/2023.

Elisangela de Oliveira Araújo Souza, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:
Art. 1° Alterar o Art. 2º da Portaria 057/2023/SEMAS, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Ficam nomeados os membros para comissão de monitoramento e avaliação, processo nº 5260/2023, com a seguinte composição:
I - Angela Knidel Alnoch - matrícula 41113
II - Bruno Eduardo da Silva Santos, matrícula 42972
II - Rosangela França da Silva, matrícula 42948
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 14 de fevereiro de 2025.

Elisangela de Oliveira Araújo Souza
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 016/2025

Protocolo 33389

RESOLUÇÃO N° 001/CMDPI/2025

"Dispõe sobre a aprovação da 3ª Conferência Microrregional dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme reunião ordinária registrada na Ata nº 002/2025, realizada em 13 de fevereiro de 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI de Cerejeiras/RO, no uso de suas atribuições regulamentado pelo Decreto nº 308/2023, em reunião ordinária realizada em 13 de fevereiro de 2025, ata nº 02/2025.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.015, de 6 de maio de 2024, que convoca a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa
Resolve;
Art. 1º Aprovar a 3ª Conferência Microrregional dos Direitos da Pessoa Idosa;
Art. 2º A 3ª Conferência Microrregional dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada no município de Cerejeiras, no dia 13 de junho de 2025;
Art. 3º A 3ª Conferência Microrregional dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada em conjunto com os municípios de Cerejeiras e Pimenteiras do Oeste;
Art. 4º A 3º Microrregional dos Direitos da Pessoa Idosa tem como tema central: "Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação" e seus 5 (cinco) eixos temáticos:
Eixo 1 - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;
Eixo 2 - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;
Eixo 3 - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;
Eixo 4 - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;
Eixo 5 - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.
Art. 5º A 3ª Microrregional dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivos:
I. promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;
II. identificar os desafios do envelhecimento plural no País, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; e
III. propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.
Art. 6º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 17 de fevereiro de 2025.

Maria Nelia Ferreira Rocha
Presidente do CMDPI
Decreto nº308/2023

Protocolo 33344

RESOLUÇÃO N° 002/CMDPI/2025
"Dispõe sobre a aprovação da Comissão Organizadora da 3ª Conferência Microrregional dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme reunião ordinária registrada na Ata nº 002/2025, realizada em 13 de fevereiro de 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI de Cerejeiras/RO, no uso de suas atribuições regulamentado pelo Decreto nº 308/2023, em reunião ordinária realizada em 13 de fevereiro de 2025, ata nº 02/2025.

Resolve;
Art. 1º Aprovar a Comissão Organizadora da 3ª Conferência Microrregional dos Direitos da Pessoa Idosa, que será realizada em Cerejeiras, no dia 13 de junho de 2025, com a participação dos municípios de Cerejeiras e Pimenteiras do Oeste;
Art. 2º Fica nomeada a Comissão Organizadora da 3ª Conferência Microrregional dos Direitos da Pessoa Idosa:
I - Maria Nelia Ferreira Rocha - Representante de Cerejeiras-RO;
II - Maria de Lurdes Pereira da Rocha - Representante de Cerejeiras-RO;
III - Sebastião Sampaio de Souza - Representante de Cerejeiras-RO;
IV- Dolores Monge de Souza - Representante de Pimenteiras do Oeste;
V - Beatriz Soares Ribeiro - Representante de Pimenteiras do Oeste.

Art. 3º Incumbe à Comissão Organizadora da 3ª Conferência Microrregional dos Direitos da Pessoa Idosa a elaboração do Regimento Interno, a orientação do evento, bem como o acompanhamento da sua organização.
Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Cerejeiras - RO, 17 de fevereiro de 2025.

Maria Nelia Ferreira Rocha
Presidente do CMDPI
Decreto nº308/2023

Protocolo 33348

RESOLUÇÃO N° 05/CMAS/2025

"Dispõe sobre aprovação do Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerejeiras (APAE), em reunião ordinária lavrada na Ata n° 003/2025, realizada em 14 de fevereiro de 2025".

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições, regulamentado pela Lei nº 3.111/2021 e Decreto n° 210/2024, em reunião ordinária realizada em 14 de fevereiro de 2025, ata nº 03/2025.

Resolve;
Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerejeiras (APAE), referente à EMENDA 202441730004, no âmbito do Programa: Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS 2024, com a totalidade da programação no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 17 de fevereiro de 2025.

Leticia Machado Ferreira
Presidente CMAS
Decreto nº 210/2024

Protocolo 33390

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - CADASTRO RESERVA - EDITAL 001/2023 - PROCESSO 104/2023
2ª LISTA ATUALIZADA DE INSCRIÇÃO DE FEVEREIRO/2025
CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE INSCRIÇÃO - conforme item 6.1 do Edital 001/2023
ESTAGIÁRIO ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Renan Winicyos da Silva Bruno	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
2º	Caio Leonardo Santos Pacheco	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
3º	Katyeleen Lourenço Oliveira	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
4º	Maria Luiza Custódio Martins	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
5º	Letícia Ester de Souza Monção	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
6º	Vitória Antônia Soleto	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
7º	Paola Francisca Pastore	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
8º	Laura Cristina Baldin	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
9º	Wanessa Silva Melle	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
10º	Rute Esther Teixeira Rocha	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
11º	Camilly Vitória Batista Roseno Leme	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
12º	Gabriela Moreira Cota	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
13º	Ana Paula Ferreira do Carmo	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
14º	Maria Luiza Custódio Martins	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocada
15º	Eduardo Santos da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
16º	Natalia da Costa Vivian	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
17º	Katyeleen Lourenço Oliveira	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
18º	Eduarda Batista do Nascimento	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
19º	Victória Gabrielly Amaral Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocada
20º	Lorena Cristina de Jesus Barreira	Nível médio/Estagiário Administrativo	convocado
21º	Ana Beatriz Borges da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
22º	Yasmin Gabriella da Silva Tavares	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocada
23º	Stephane Heloize Brulini da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocada
24º	Wilker James Neves Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
25º	Angélica Fernandes da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
26º	Bruna Maciel dos Santos	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
27º	Ana Beatriz Borges da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
28º	Ana Vitória Alves Costa	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
29º	Vitoria Gabrielly Canavez	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
30º	Guilherme Ruis Furtado	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
31°	Ricardo Machado de Lima	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
32°	Raianny Lanes da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
33º	Júlia Lana Mota de Oliveira	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
34º	Lilia Guedes Paiva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
35º	Kethlen Amanda Campos Pinto	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
36º	Geovanna Duzanoski de Oliveira	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
37º	Bruna Maciel dos Santos	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
38º	Vinícius Martins da Silva	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado
39º	Vinícius de Souza Bezerra	Nível médio/Estagiário Administrativo	Convocado

ESTAGIÁRIO DE PEDAGOGIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Tayllon Ricardo Salgado Freitas de Carvalho	Estagiário de Pedagogia	convocado
2º	Jovana de Almeida Pereira Candido	Estagiário de Pedagogia	convocado
3º	Fernanda da Silva Santos Miranda	Estagiário de Pedagogia	convocado
4º	Allana Ramos de Souza	Estagiário de Pedagogia	convocada
5º	Camila Ramos da Silva	Estagiário de Pedagogia	Convocada
6º	Renata Souza Santos	Estagiário de Pedagogia (cursando pós-graduação)	convocada
7º	Fernanda da Silva Santos Miranda	Estagiário de Pedagogia (cursando pós-graduação)	convocada
8º	Rita Nicoly Damaceno Silva	Estagiário de Pedagogia	Convocada

9º	Erismeire Ferreira Flores Ciotti	Estagiário de Pedagogia	Convocada
10º	Silvania Maria Sartori	Estagiário de Pedagogia	Convocada
11º	Marcineia Silva de Souza	Estagiário de Pedagogia	Convocada
12º	Simone de Oliveira Ciotti Castro	Estagiário de Pedagogia	Convocada
13º	Leandra Freitas de Oliveira	Estagiário de Pedagogia	Convocada
14º	Meirirose Calixto da Silva	Estagiário de Pedagogia	Convocada
15°	Francisca Erineide da Costa	Estagiário de Pedagogia	Convocada
16°	Rosineia Lucio Fonseca Piana	Estagiário de Pedagogia	Convocada
17°	Rosângela Rodrigues de Castro	Estagiário de Pedagogia	
18º	Andressa Vieira Silva Lopes	Estagiário de Pedagogia	
19º	Joiciane Nunes de Abreu	Estagiário de Pedagogia	

ESTAGIÁRIO JURÍDICO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Victória Maria Araújo Prudente de Almeida	Estagiário Jurídico	Convocada
2º	Matheus Arruda Correa	Estagiário Jurídico	Convocado
3°	Matheus Arruda Correa	Estagiário Jurídico	Convocado
4°	Keila Idonez Martins de Souza	Estagiário Jurídico	

ESTAGIÁRIO EM CONTABILIDADE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Thays Christina da Silva Carvalho	Estagiário em Contabilidade	
2º	Wélica Carolini de Souza Lima	Estagiário em Contabilidade	
3º	Geisiane Souza de Brito	Estagiário em Contabilidade	

ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PROFISSIONALIZANTE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Talita Pinho da Silva	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	convocada
2º	Dieska Gabrieli Antunes Dima Vieira	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	convocada
3º	Queila Cristina Moura Lopes	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	convocada
4º	Gabriele dos Reis Valadão	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	convocada
5º	Mariana Luiza Cândido Monteiro	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	Convocada
6º	Jocilaine Silva Ferreira Ramos	Estagiário Técnico de Enfermagem - Profissionalizante	Convocada

ESTAGIÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO OU GESTÃO PÚBLICA OU PÓS-GRADUAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Igor Simões Severino de Freitas	Estagiário de Administração ou Gestão Pública ou Pós-Graduação nessas áreas	convocado

ESTAGIÁRIO DE SERVIÇO SOCIAL OU PÓS-GRADUAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Keylla Leidiane Alves Schio da Costa	Estagiário de Serviço Social	convocado

Protocolo 33350

EDITAL N.º 031/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o candidato **MIQUEIAS FLORENTINO DA SILVA,** aprovado no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **AGENTE EDUCACIONAL - CUIDADOR DE ALUNOS 40h**, de acordo com o Edital n.º 001 /2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capitulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

01- CPF; RG; (Copias)
02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
04- PIS/PASEP;
05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
09- RG e CPF do Cônjuge;
10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
13- 02 fotos 3x4 recentes;
14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
17- Tipagem sanguínea;
18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópias)
19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para o cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
21- Certidão de Tributos Municipais.
22- Declaração de parentesco.
23- Declaração Etinico-Racial;
24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames: item 18 e 24 deste Capitulo.

a- **A.S.O**
b- **Hemograma completo**
c- **Hepatite B - HBSAG**
d- **Hepatite C - Anti HCV**
e- **VDRL HIV**
f- **Teste rápido COVID 19**

Cerejeiras, RO 17 de fevereiro de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 33355

EDITAL N.º 032/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, convoca o(a) candidato(a), **JERSIANE DE SOUSA SILVA**, aprovado(a) no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **ESPECIALISTA EM SAÚDE I - ENFERMEIRO 40h**, de acordo com o Edital n.º 001 /2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capitulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

01- CPF; RG; (Copias)
02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da

última eleição; (Copias)
03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
04- PIS/PASEP;
05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
09- RG e CPF do Cônjuge;
10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
13- 01 foto 3x4 recente;
14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
17- Tipagem sanguínea;
18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
21- Certidão de Tributos Municipais.
22- Declaração de parentesco.
23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
24- DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames: item 16 e 24 deste Capitulo.

a- **A.S.O**
b- **Hemograma completo**
c- **Hepatite B - HBSAG**
d- **Hepatite C - Anti HCV**
e- **VDRL HIV**
f- **Teste rápido COVID 19**

Cerejeiras/RO, 18 de fevereiro de 2025.
assinatura digital
Maria Eunice Barbosa
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 33358

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.
Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 003/2025, do Processo Digital nº. 380/2025.

OBJETO: Aquisição de material de consumo e contratação de decoração para atender a demanda da população que estará envolvida no evento do Dia da Mulher com Recursos Próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

VIPSEG SOLAR E SEGURANCA ELETRONICA LTDA
CNPJ: 35.433.983/0001-34
Endereço: Rua Dom Augusto, 1488, Sala A - Centro - Ji-Paraná / RO - 76.900-103
Telefone: (69) 992824175

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 02	R$ 3.100,00

ENGESERVICE SEGURANCA ELETRONICA LTDA
CNPJ: 02.285.048/0001-19
Endereço: Rua Sibipiruna, 1169 - Governador Jorge Teixeira - RO / 76898-000
Telefone: (69) 8125-5670
Whatsapp: (69) 98125-5670

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 03	R$ 8.900,00

Observação: Informo que o Lote 01 foi declarado FRACASSADO no presente certame tendo em vista a ausência de licitantes classificados, bem como apresentarem propostas em desconformidade com o instrumento convocatório.

Valor total da Licitação: R$ 12.000,00 (doze mil reais). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 18 de fevereiro de 2025.

Amarilbete Silvia Duarte Calanca
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. nº. 062/2025.

Protocolo 33337

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1553 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÈDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 1.668.985,14 (Um Milhão, Seiscentos e Sessenta e Oito Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Quatorze Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 26 - Transporte
26782 - Transporte Rodoviário 267820005 - ESTRADA BOA 267820005.1.255000 - Construção de Ponte 02 - Conv. nº 507/2024/PGE-DERADM - FITHA. 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RC ..... R$ 1.602.966,04 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RP..... R$ 66.019,10 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... ..... R$ 1.668.985,14

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados R$ 1.602.966,04 (Um Milhão, Seiscentos e Dois Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Quatro Centavos), provenientes do Convenio nº 507/2024/PGE-DERADM, firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER9 e R$ 66.019,10 (Sessenta e Seis Mil, Dezenove Reais e Dez Centavos), provenientes do Artigo 43,

§1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 para a Fonte Recurso Próprio.

Artigo 3° - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 12 de Fevereiro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 33314

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1554 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÈDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 110.200,00 (Cento e Dez Mil e Duzentos Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

10 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
10.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20 - Agricultura
20606 - Extensão Rural
206060010 - AGRICULTURA FORTE
206060010.1.200000 - Aquisição de Implemento Agrícola - Convenio nº 936107/2022/DPCN. 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RC..... R$ 110.200,00 TOTAL DA SUP LEMENTAÇÃO..... R$ 110.200,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Convenio nº 936107/2022/DPCN, firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e o Ministério da Defesa.

Artigo 3° - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 12 de Fevereiro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 33316

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 025/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1553 de 12 de Fevereiro de 2025;

Considerando a Lei Municipal nº 1553, de 12/02/2025, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 012/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 1.668.985,14 (Um Milhão, Seiscentos e Sessenta e Oito Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Quatorze Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:
05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 26 - Transporte
26782 - Transporte Rodoviário 267820005 - ESTRADA BOA
267820005.1.255000 - Construção de Ponte 02 - Conv. nº 507/2024/PGE-DERADM - FITHA. 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RC ..... R$ 1.602.966,04 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RP..... R$ 66.019,10 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 1.668.985,14

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados R$ 1.602.966,04 (Um Milhão, Seiscentos e Dois Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Quatro Centavos), provenientes do Convenio nº 507/2024/PGE-DERADM, firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER9 e R$ 66.019,10 (Sessenta e Seis Mil, Dezenove Reais e Dez Centavos), provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 para a Fonte Recurso Próprio.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 12 de Fevereiro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 33315

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 026/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1554 de 12 de Fevereiro de 2025;

Considerando a Lei Municipal nº 1554, de 12/02/2025, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 013/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 110.200,00 (Cento e Dez Mil e Duzentos Reais), para dar cobertura às seguintes programações:
10 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 10.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20 - Agricultura
20606 - Extensão Rural
206060010 - AGRICULTURA FORTE
206060010.1.200000 - Aquisição de Implemento Agrícola - Convenio nº 936107/2022/DPCN. 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RC..... R$ 110.200,00 TOTAL DA

SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 110.200,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Convenio nº 936107/2022/DPCN, firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e o Ministério da Defesa.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 12 de Fevereiro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 33317

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N° 112/2025

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO Rescisão 1 de 17/02/2025 (ID 294443)

RESOLVE:

Artigo 1° Exonerar a pedido da mesma a Servidora **Olga Chorobura**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **981**/RO e CPF n.º ***.671.282-**, do cargo efetivo de Tesoureira, a partir de 17/02/2025, Subordinado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF.

Artigo 2° - ° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE

Corumbiara 17 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°223

Protocolo 33321

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

OBJETO: - CURSO CONTRATAÇÃO E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ERROS E ACERTOS NO INÍCIO DA GESTÃO MUNICIPAL, do Palestrante **FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO**, para atender a demanda da secretaria de Adm. e Finanças, Conforme **NPD; 20/2025**, Processo; **298/2025/SEMAF**.

CONTRATADA: PUBCLICK SOLUÇÕES INTELIGENTES EM COMUNICAÇÃO E CAPACITAÇÃO LTDA.
CNPJ: 42.621.504/0001-79

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ **8.700,00** (Oito mil e setecentos reais).

FONTE DE RECURSOS:
SEMAF
04.122.0004.2004.0000 - Capacitação de Pessoal.
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Ficha - 003
Valor - R$ 8.700,00

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso III da lei 14.133/21.

RATIFICO nos termos do artigo 74 , inciso III da lei 14.133/21 a Inexigibilidade nº 010/2025, conforme Parecer Jurídico 294652, pelo Assessor Jurídico de Licitação e Contratos: Joao Victor Silva Esper, Processo **298/2025/SEMAF**.

Autorizo a emissão do Empenho.

Corumbiara-RO, 18 de fevereiro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de P.223

Protocolo 33411

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Artigo 71, Inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 1° de abril de 2021 e Art. 17 do Decreto Municipal 201/2023, adjudico o objeto e homologo a presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Dispensa por Limite sob o nº. 008, Processo nº. 240/2025, tendo como objeto, aquisição de alevinos para povoação dos tanques de piscicultura da secretaria municipal de agricultura e meio ambiente - SEMAM, NPD 014/2025.

EMPRESA DETENTORA:	MARCELO YOKOYAMA				
CPF:	654.838.202-15				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**V.UNIT**	**V. TOTAL**
01	ALEVINO DE TAMBAQUI 4 Á 5 CM - OS ALEVINOS DEVERÃO ESTAR LIVRES DE PARASITAS E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE SAÚDE. OS ALEVINOS DEVERÃO SER ENTREGUES NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, LOCALIZADA NA CHÁCARA OURO VERDE, VIVEIRO MUNICIPAL, COM TODAS A DESPESAS CORRENDO POR CONTA DA CONTRATADA. DEVERÃO SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, COM NÍVEIS DE OXIGÊNIO SEGUNDO AS NORMAS TÉCNICAS PRÓPRIAS PARA TRANSPORTE DOS MESMOS. (ENTREGA DEVERÁ SER FEITA NO VIVEIRO MUNICIPAL).	**MIL**	**4.000**	**350,00**	**1.400,00**
				VALOR	**1.400,00**

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).
Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 3º do Artigo 54, da Lei n.º 14.133/93.

E em consequência fica convocada a detentora para retirada de nota de empenho.

Publique-se.
Corumbiara, 17 de fevereiro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. 223

Protocolo 33331

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA n.º 110/2025

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 192/2023;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos e Gestor do Contrato na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **Evandro Antônio de Souza** como fiscal do contrato N° 023/2025 e gestor do Contrato - a servidora **Cristiane Rosa Ribeiro**, cujo objetivo é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde (RSS) dos grupos A, B e E, Visando atender as necessidades da administração Pública direta e indireta do Município de Corumbiara/RO, do processo administrativo Nº 1089/2024/ SEMUSA.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 17 de fevereiro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°223.

Protocolo 33324

PORTARIA N° 108/2025

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO REQUERIMENTO EXONERAÇÃO 01 de 17/02/2025 (ID 294178)

RESOLVE:

Artigo 1° Exonerar a pedido da mesma a Servidora **POLIANA CORREA SANTOS**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **5371** e CPF n.º ***.545.249-**, do cargo comissionado de Assessor de Planejamento e Apoio a Gestão SUS do Fundo Municipal de Saude, Conforme a lei complementar 148 de 28/01/2025, Subordinado a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Artigo 2° - ° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE

Corumbiara 17 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°223

Protocolo 33414

PORTARIA n.º 113/2025

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 192/2023;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos e Gestor do Contrato na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;
RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **Karolaine Lopes Gomes Da Silva** como fiscal de contrato e gestor do Contrato - a servidora **Cristiane Rosa Ribeiro**, cujo objetivo é a locação de imóvel para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde do Município de Corumbiara/RO, do processo administrativo Nº 254/2025/SEMUSA, conforme Ofício 66 de 18/02/2025 (ID 294774)Ofício 67 de 18/02/2025 (ID 294781)

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 18 de fevereiro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°223.

Protocolo 33415

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 111/2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO CELETISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO Ofício 15 de 17/02/2025 (ID 294279)
RESOLVE:
Artigo 1° Exonerar a pedido da mesma a Servidora FATIMA REGINA DE ALMEIDA SILVA, Portador da Cédula de Identidade n.º **017*** e CPF n.º ***902.751**, do cargo Celetista de Professora de Pedagogia, Subordinada a Secretaria Municipal de Educação -SEMED.

Artigo 2° - ° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 17 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de posse n.º 223

Protocolo 33322

PORTARIA N° 107/2025

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PERMUTA DE SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:

Artigo 1° AUTORIZAR a prorrogação da Permuta da Servidora Municipal **Zenilda da Silva**, portadora do RG: **876* SSP/RO e CPF ***658.672**, Merendeira, com a Servidora Municipal de Cerejeiras **Patricia Duarte da Silva**, de 01/01/2025 à 31/12/2025 conforme Termo de Convênio 02 de 28/01/2025 (ID 289423), nos Termos da Lei Municipal 761/2010.

Artigo 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 17 de fevereiro de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°223

Protocolo 33412

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 287/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Ofício nº 9/SEMPLAN-PROJ. ORÇAMEN/2025.

RESOLVE:

Considerando o Artigo Nº 165 da Constituição Federal de 1988 que trata da Elaboração do Plano Plurianual PPA para um período de quatro anos;

Considerando que o PPA para o quadriênio 2022 - 2025 (lei Nº 2.458/2021) finda em 31.12.2025;

Considerado a necessidade de Elaboração de novo Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029,

Considerando que PPA é um importante instrumento de Planejamento Orçamentário das metas e prioridades do governo a longo e médio prazos;

Considerando que a elaboração do Plano Plurianual é um processo que deve envolver toda a administração, pois se trata de processo de planejamento em qual área Governo pretende realizar ações;

Venho por meio deste solicitar que seja nomeado os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de elaboração do Plano Plurianual PPA para o quadriênio 2026 - 2029:

1- Luiza Inês de Oliveira Tesch - SEMPLAN;
2- Lirvani Favero Storch - SEMPLAN;
3- Valdinéia Vaz Lara - IPRAM;
4- Jessica de Melo Galan - SEMAME;
5- Luana Partelli Pagel Boone - SEMAS;
6- Mônica Aparecida de Queiroz - SEMOD;
7- Adrielli Casagrande Mota - GABINETE;
8- Raiza Souza Silva Santos - SEMAF;
9- Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari - SEMED;
10- Wilesmar dos Santos Silva - SEMSAU;
11- Wedson Cícero Tiburtino da Silva - SEMELC;
12- Dionilto Kull - SEMADER.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 33320

PORTARIA Nº. 285/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades das Secretaria Municipal de Educação por meio do ofício nº. 114/SEMED/2025 , ID: 1019373, , tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse do candidato efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação do candidato que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 33418

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades das Secretaria Municipal de Educação por meio do ofício nº. 114/SEMED/2025 , ID: 1019373 , tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024,e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da portaria nº.285 de 18/02/2025,** constantes no anexo I deste edital, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: https://www.espigaodooeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

**Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + Credenciamento | DigProc
**Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + DigProc | Peticionamento

1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.
1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.
1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.
1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrera no Gabinete do Preito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

2) DO ATESTADO ADMISSIONAL

2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.
2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.
2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.
2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul,

nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 18 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2025

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Professor Pedagogo (Séries Iniciais) Zona Urbana			
Inscrição	**Candidato**	**Classificação**	**Dta.Nasc.**
100867	Calita Miguel Silva	26º	15/08/1996
106127	Veronica Cardoso do O	27º	10/09/1998
105034	Emiliana Ferreira de Andrade Rossow	28º	13/11/1987
103689	Adelson Francisco Miranda	29º	08/06/1975
106604	Vanessa Macedo	30º	06/07/1992
103696	Raquel Abrantes Porto Passolongo	31º	17/06/1992
106650	Maxiel Dioney Schmidt	32º	15/10/1986
105699	Andressa Alves de Azevedo Littig	33º	10/06/1990
104782	Vanderleia Cruz de Lima	34º	02/09/1975
105096	Lauria Santana Bispo	35º	21/11/1993
107582	Claudiane Paixão de Souza	36º	12/12/1983
103349	Helanika Chyslenne dos Santos Rocha	37º	29/10/1985

CONVOCAÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ZONA RURAL

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Professor Pedagogo (Séries Iniciais)			
EEEF Tancredo de Almeida Neves Zona Rural			
Inscrição	**Candidato**	**Classificação**	**Dta.Nasc.**
107551	Allana Alcantara Roecker	6º (reclassificada)	10/06/1995

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Professor de Educação Física			
EEEF Tancredo de Almeida Neves Zona Rural			
Inscrição	**Candidato**	**Classificação**	**Dta.Nasc.**
109370	Fabiana Cristiana Felipe Ramos	2º	03/08/1995
100236	Daniel Elias Pereira	3º	03/03/2000

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Professor Pedagogo (Séries Iniciais)			
EMEF Maria Rosa de Oliveira Zona Rural			
Inscrição	**Candidato**	**Classificação**	**Dta.Nasc.**
105904	Adriele Santos Oliveira	4º (reclassificada)	02/05/1995

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Professor Pedagogo (Séries Iniciais)			
EMEF Brás Cubas Zona Rural			
Inscrição	**Candidato**	**Classificação**	**Dta.Nasc.**
102841	Roseane Oliveira da Cunha	5º	19/08/1977

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.

ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
	01 (uma) foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	**Recente**
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	-*-
	CPF do Conjuge	-*-
	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	-*-
	Título de Eleitor	-*-
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	-*-
	Comprovandte PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	-*-
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	-*-
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (**para os cargos exigidos**)	-*-
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	-*-
	CPF dos dependentes	-*-
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	-*-
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	-*-
	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo)e certificado de cursos conforme exigência do cargo	-*-
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	**www.tce.ro.gov.br**
	Declaração de Raça/Cor	-*-
	Declaração de uso de dados - LGPDP - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	-*-
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	-*-
	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo cândidato. ***(caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)***	-*-
	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	-*-
	Declaração de **existência ou não** quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Declaração do candidato, informando sobre a **existência ou não** de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Copia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	**www.tce.ro.gov.br**
	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental **(expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentam os exames exigidos conforme relacionados no anexo)**	-*-
	Comprovante de contas: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Bando Bradesco para os demais	-*-

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2025

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2025

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	**EXAME**	**OBSERVAÇÃO**
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total,TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-

08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

* whatsapp: 99339 1799

Protocolo 33419

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO POR CARTA CONVITE Nº 03/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais,
considerando as necessidades das Secretaria Municipal de Educação por meio do Ofcio nº 114/SEMED/2025, ID: 1019373, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024;

RESOLVE: Ficam convocados os candidatos aprovados no referido concurso público, listados no **Anexo I** deste edital, para **nomeação e posse em localidades diversas da originalmente escolhida**, conforme necessidade da Administração Pública.
Os candidatos convocados deverão manifestar sua aceitação da vaga e apresentar os documentos exigidos para posse, conforme relacionados no **Anexo II**.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: https://www.espigaodooeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

**Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + Credenciamento | DigProc
**Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + DigProc | Peticionamento

1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.
1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.
1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.
1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrera no Gabinete do Preito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

2) DO ATESTADO ADMISSIONAL

2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.
2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.
2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.
2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 18 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO POR CARTA CONVITE N° 003/2025

CONVOCAÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ZONA RURAL

CLASSIFICAÇÃO GERAL
Professor Pedagogo (Séries Iniciais) area Urbana

para atender as necessidades da Zona Rural

EEEF Tancredo de Almeida Neves Zona Rural - Boa Vista do Pacarana

Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
105817	Faguida Eller Sippe	38º	23/12/1995
101418	Angela Maas	39º	06/03/1999
106735	Danubia Fernanda da Rocha de Souza	40º	09/06/1992

CLASSIFICAÇÃO GERAL
Professor Pedagogo - Orientação Educacional - Distrito Novo Paraiso (Brás Cubas)

Para atender as necessidades da Zona Rural

EEEF Tancredo de Almeida Neves Zona Rural - Boa Vista do Pacarana

Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
104437	Naiara do Nascimento Moreira Mendes	04º	01/11/1993

CLASSIFICAÇÃO GERAL
Professor Pedagogo (Séries Iniciais) - Distrito Novo Paraíso (Brás Cubas)

para atender as necessidades da EMEF Maria Rosa de Oliveira Zona Rural - Setor 14 de Abril

Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
108380	Marlice dos Santos Mello	6º	20/11/1978
100412	Debora Rodrigues de Souza	7º	07/03/2000

CLASSIFICAÇÃO GERAL
Professor Lic. Português/ Inglês - Boa Vista do Pacarana (Tancredo de Almeida Neves)

Para atender as necessidades da: EMEF Maria Rosa de Oliveira Zona Rural - Setor 14 de Abril

Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
107059	Inizabete Marins de Souza	3º	24/05/1973

CLASSIFICAÇÃO GERAL
Professor Educação Física - Setor Cachoeira (Aurélio Buarque de Holanda)

Para atender as necessidades da: EMEF Maria Rosa de Oliveira Zona Rural - Setor 14 de Abril

Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
102715	Cesar Ricardo Lamp	2º	13/09/1976

CLASSIFICAÇÃO GERAL
Professor Pedagogo - Orientação Educacional - Distrito Novo Paraiso (Brás Cubas)

Para atender as necessidades da: EMEF Maria Rosa de Oliveira Zona Rural - Setor 14 de Abril

Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
106680	Cristiane Cozer Pulqueri Brunaldi	2º	14/12/1982

CLASSIFICAÇÃO GERAL
Professor Pedagogo (Séries Iniciais) - Distrito Novo Paraíso (Brás Cubas)

Para atender as necessidades da: EMEF Aurélio Buarque de Holanda Zona Rural - Setor Cacheira

Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
105758	Geraldo Bueno Costa	8º	12/11/1968
107373	Nelma Dias Rodrigues Fernandes	9º	24/04/1981
104479	Angela de Castro Neves	10º	02/11/1982

CLASSIFICAÇÃO GERAL
Professor Pedagogo - Orientação Educacional - Distrito Novo Paraiso (Brás Cubas)

Para atender as necessidades da: EMEF Aurélio Buarque de Holanda Zona Rural - Setor Cacheira

Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
109743	Ana Paula da Silva Barbosa	3º	15/07/1986

Caso aceite a nomeação para uma das localidades mencionadas, solicitamos que manifeste seu interesse no prazo de 10 (trinta) dias, entrando em contato pelo telefone **69 993391799**, informados acima ou comparecendo pessoalmente à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura.
Ressaltamos que, caso não haja manifestação de interesse na nomeação para outra localidade, seu nome será mantido na lista de espera para a localidade originalmente escolhida, respeitando a ordem de classificação do concurso.
Atenciosamente,

Weliton Pereira Campos
Prefeito

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.		
ITEM	**DOCUMENTOS**	**OBSERVAÇÃO**
	01 (uma) foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	**Recente**
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	-*-
	CPF do Conjuge	-*-
	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	-*-
	Título de Eleitor	-*-
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	-*-
	Comprovandte PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	-*-
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	-*-
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (**para os cargos exigidos)**	-*-
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	-*-
	CPF dos dependentes	-*-
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	-*-
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	-*-
	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo)e certificado de cursos conforme exigência do cargo	-*-
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	**www.tce.ro.gov.br**
	Declaração de Raça/Cor	-*-
	Declaração de uso de dados - LGPDP - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	-*-
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	-*-
	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo cândidato. ***(caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)***	-*-
	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	-*-
	Declaração de **existência ou não** quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Declaração do candidato, informando sobre a **existência ou não** de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Copia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	**www.tce.ro.gov.br**
	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental **(expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentam os exames exigidos conforme relacionados no anexo)**	-*-
	Comprovante de contas: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Bando Bradesco para os demais	-*-

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2025

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2025

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	**EXAME**	**OBSERVAÇÃO**
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total,TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

* whatsapp: 99339 1799

Protocolo 33421

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6512, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.895 de 17/02/2025.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de **R$ 382.541,56 (trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos)**, destinados a atender as necessidades do GABINETE DO PREFEITO, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 01 - Gabinete do Prefeito;

III. PROGRAMA: 04 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 0001 Custeio com Manutenção do Gabinete do Prefeito;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.749 Recursos de Exercícios Anteriores/

Outras Vinculações de Transferências;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 966/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - **R$ 382.541,56 (trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro,* provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado no Balanço Patrimonial 2024, repassado pelo Governo Federal, destinado ao Fundo de Defesa Civil, conforme Portaria nº 3.201, de 20 de setembro de 2024 (id 921011), transferido da **União por Intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional para o Município de Espigão do Oeste, no valor de R$ 382.541,56 (trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos)**.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 18 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Protocolo 33332

DECRETO Nº 6513, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.896 de 17/02/2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de **R$ 969.250,10 (novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais e dez centavos)**, destinados a atender as necessidades do GABINETE DO PREFEITO, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 01 - Gabinete do Prefeito;

III. PROGRAMA: 04 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 0001 Custeio com Manutenção do Gabinete do Prefeito;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.749 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outras Vinculações de Transferências;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 969/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - **R$ 969.250,10 (novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais e dez centavos)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Superávit Financeiro, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado no Balanço Patrimonial 2024, repassado pelo Governo Federal, destinado ao Fundo de Defesa Civil, conforme Portaria nº 3.440, de 10 de outubro de 2024 (id 955258), transferido da **União por Intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional** para o Município de Espigão do Oeste, no valor de **R$ 969.250,10 (novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais e dez centavos)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 18 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Protocolo 33349

DECRETO Nº 6514, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 40/SEMOD-EXECUÇÃO/2025, ID 1019430, por meio do qual a SEMOD solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R$ 82.599,00 (oitenta e dois mil e quinhentos e noventa e nove reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 Pavimentação, Drenagem, Urbanização e Recuperação de Vias;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 306/3.3.90.30.00 Material de Consumo **R$ 82.599,00 (oitenta e dois mil e quinhentos e noventa e nove reais)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

III. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 15 452 0001 3020 Execução do Convênio com a Assoc. de Prot. e Assist. aos Condenados - APAC;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 359/3.3.50.41.00 Contribuições **R$ -82.599,00 (oitenta e dois mil e quinhentos e noventa e nove reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 18 de fevereiro 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 33351

ERRATA AO PARECER JURÍDICO Nº 118/PGM/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4212/2024.

CONSIDERANDO que o despacho nº 02, sob ID 1003129, que lista as empresas vencedoras CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA, RS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, **NR COMERCIO LTDA** e SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA;

CONSIDERANDO que o Termo de Adjudicação e Relatório de Vencedores sob ID 1003040, estão indicadas as Empresas: CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA, RS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, **A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA** e SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA;

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ,
(...)
NR COMERCIO LTDA CNPJ Nº 02.507.452/0001-90 Valor de R$ 82.621,50 (oitenta e dois mil e seiscentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).
(...)

LEIA-SE:
(...)
A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA CNPJ Nº 04.562.591/0004-94 Valor de R$ 5.521,56 (cinco mil quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos);
(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 18 de fe de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 33353

ERRATA AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 284/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5630/2024 - (ID 1011903)

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ, no preambulo do 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 284/PGM/2024

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 299/PGM/2024 e Processo Administrativo nº 6916/2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

LEIA-SE:

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no contrato **nº 284/PGM/2024 do Processo Administrativo nº 5630/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 18 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Protocolo 33354

ERRATA AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/PGM/2023, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5353/2022 - (ID 584925)

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ,
(...)
Exceto as Cláusulas 5ª e 7ª, as demais cláusulas do **Contrato n° 050/PGM/2021** permanecem inalteradas.
(...)

LEIA-SE:
(...)
Exceto as Cláusulas 5ª e 7ª, as demais cláusulas do **Contrato n° 007/PGM/2023** permanecem inalteradas.
(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 18 de fevereiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 33356

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 917/2024.

Por este Termo Aditivo de contrato, as partes já qualificadas no Contrato nº **180/PGM/2024** do Processo Administrativo nº **917/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA,** resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - Cláusula 1ª - O prazo de execução dos serviços previsto no **§1º, da Cláusula 10ª,** do contrato administrativo em análise, fica prorrogado **por mais 120 (cento e vinte) dias.**

Cláusula 2ª - Exceto o **§1º, da Cláusula 10ª**, as demais Cláusulas do Contrato n° **180/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 17 de fevereiro de 2025.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: Agostinho Goncalves Lara
Fiscal Administrativo do Contrato: Monica Aparecida de Queiroz

Protocolo 33380

PARECER JURÍDICO Nº. 124/PGM/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 587/2025
ASSUNTO: Parecer Jurídico. Inexigibilidade. Contratação de Artista/ Show. Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.
DOS FATOS

Veio a esta Procuradoria Geral do Município consulta acerca da possibilidade de contratação direta da empresa **TELEFONE MUDO SHOWS E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.754.105/0001-95**, com fulcro na inexigibilidade de licitação (Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021), cujo objeto trata-se de **CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO/OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DO CONJUNTO MUSICAL TRIO PARADA DURA EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO E DA 3° FEIRA CULTURAL CAFÉ COM MILHO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**, aos dias 15 de junho de 2024, com início previsto para as 23h00 (vinte e três horas), com duração de 01:45 (uma hora e quarenta e cinco minutos) de show.

Isto posto a inexigibilidade de licitação é um modo legal que a Administração Pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório, em que a lei exige que o profissional seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, a comprovação da consagração do artista, contratado mediante inexigibilidade, perante a crítica especializada e/ou opinião pública, far-se-á mediante averiguação de elementos que compõem o seu histórico de trabalho, tais como a regularidade de shows significativos apresentados" (Representação n. 1066682, Rel. Cons. Sebastião Helvecio, 01.09.2020. TCE-MG).

A Secretaria interessada encaminhou o presente, objetivando despesa com a contratação de show artístico por inexigibilidade de licitação de acordo com o artigo 74, inciso II, da Lei n° 14.133/21, a razão da escolha do **CONJUNTO MUSICAL TRIO PARADA DURA**, se deu pelo alto reconhecimento e análise de shows, pelo alto número de músicas de sucesso reconhecidas nacionalmente e pesquisa de shows já realizados, fundamentalmente consagradas pela opinião pública e crítica especializada, sendo conhecidos pelos shows que realizam, o público gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que a dupla possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao município de Espigão do Oeste, para comemoração do **Aniversário Cultural do Municipio e 3ª Feira Café com Milho de Espigão do Oeste.**

A Secretaria juntou ainda os seguintes documentos: Declaração Exclusividade (ID 1004324); Contrato Social da Empresa (ID 1004355); Proposta de preços e Apresentação (ID 1003651); Estudo Técnico Preliminar (ID 1009946), Projeto básico (ID 1013079); Justificativa, Documento Releese, Repertório, Notas Fiscais de eventos realizados, Documentos Pessoais dos Representantes e Representados, Certidões Negativas e demais documentos que instruem o processo.

Observo nos autos que se trata de evento a ser realizado em comemoração ao Aniversário Cultural do Município e 3ª Feira Café com Milho, e atenderá a todos os Munícipes, se tornando o evento uma tradição no município.

A Secretaria justificou, por meio do PROJETO BÁSICO nº 1/ SEMELC-EXECUÇÃO/2025 - (ID 1013079)

> **1.1.**
> (...) será realizado ao dia 15 de junho de 2025 no município de Espigão do Oeste-RO, o qual intermediará o show dos Artistas, cuja apresentação ocorrerá em comemoração ao ***ANIVERSÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO E DA 3° FEIRA CULTURAL CAFÉ COM MILHO***, com intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos, o evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é ***ANIVERSÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO E DA 3° FEIRA CULTURAL CAFÉ COM MILHO***.
> **1.2.** O Evento será realizado ao ar livre, com barracas, bem como o show ao vivo, que é o objeto pleiteado do presente projeto básico, tendo como finalidade, a ampliação da Cultura, Lazer e Turismo, visto que, reuni familiares e amigos para se distraírem num ambiente alegre e festivo.
> **1.3.** A programação do ***ANIVERSÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO E DA 3° FEIRA CULTURAL CAFÉ COM MILHO***, tem atraído bastante a população local, bem como, aos moradores das cidades circunvizinhas que viram a Cidade prestigiar o evento e entretenimento.
> **1.4.** Isto posto, com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através da SEMELC, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, lazer e cultura, como também proporciona entretenimento e principalmente o consagramento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios. Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atrações e serviços de qualidade, bem como uma infraestrutura condizente com as expectativas necessidades.
> **1.5.** Ainda neste contexto a inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado.
> **1.5.1.** O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assim dispõe: II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
> (...)

É o sucinto relatório.

II. POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO, ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS

A Lei Federal nº 14.133/21 elenca no seu artigo 74 as situações em que é inexigível o procedimento licitatório. Dentre estas, existe a seguinte possibilidade, inexigibilidade de licitação com fincas na inviabilidade de competição, in verbis:

> **Art. 74.** É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
> **(...)**

Depreende-se, então, que o legislador teve a intenção de regulamentar determinadas contratações em que, pela natureza singular do serviço a ser prestado, a competição se mostra inviável, razão pela qual prevê a possibilidade de inexigibilidade da licitação, nos termos acima.

No caso em exame, entendemos de fato ser inviável a competição, pois o objeto da contratação se adequa inexoravelmente à hipótese legal de inexigibilidade do certame, prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista se tratar de cantor consagrado pela opinião pública.

Importante mencionar, que para a contratação de artistas por inexigibilidade a Lei exige 04 (quatro) principais pressupostos a serem demonstrados para a contratação **(Preço; tratar-se um profissional; Consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública; Contratação diretamente ou através de empresário exclusivo)**, o que se verifica nos presentes autos, que foram cumpridos, vejamos:

O documento Carta proposta para apresentação ID 1003651, está descrito que o show do Conjunto Musical **TRIO PARADA DURA está previsto para as 23h00 (vinte e três horas), com duração de 01:45 (uma hora e quarenta e cinco minutos) de show, no valor de R$270.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais)**, está incluso por conta da CONTRATADA: Transporte aéreo e intermunicipal, hospedagem, abastecimento de camarim, translado local e diária de alimentação, justifica-se o valor contratado em relação aos demais valores apresentados nas notas fiscais de eventos realizados pelo grupo, bem como descrito em quadro comparativo mencionado no item 4, das justificativa sob id .

Assim, o requisito preço fora cumprido.

Em relação aos requisitos de tratar-se de profissional e consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública, vislumbro que também houve o preenchimento, posto que, o **CONJUNTO MUSICAL TRIO PARADA DURA** é reconhecido nacionalmente por suas músicas sertanejas desde 1980, sendo conhecidos nacionalmente até os dias atuais, conforme descrito em Releese sob id 1006530.

Há nos autos notas fiscais de outros shows realizados pelo grupo,

demonstrando assim, que possui reconhecimento público. É possível verificar ainda, que o histórico de trabalho de dupla e a regularidade de shows apresentados demonstram a sua consagração.

Por fim, a lei exige que a contratação seja realizada diretamente ou por meio de empresário exclusivo, o que restou demonstrado, sendo a contratação realizada diretamente pela empresa **TELEFONE MUDO SHOWS E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.754.105/001-95, conforme Declaração de Exclusividade (ID 1004324).

Assim, está demonstrada que a contratação por inexigibilidade respeitou os pressupostos acima mencionados, **o que vislumbro que ocorreu no presente caso**.

Portanto, avisto serem plausíveis os argumentos constantes nos autos e a justificativas quanto a contratação da dupla. Assim, tal contratação está justificada, conforme possibilita o artigo 74, II, da Lei nº 14.133/21.

III. CONCLUSÃO

Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este, analisando as questões supramencionadas, e não tendo constatado, prima facie, nenhuma mácula no presente procedimento, opinamos pela legalidade da inexigibilidade de licitação, ou seja, entende esta Procuradoria, que é possível na forma do artigo 74, II, da Lei nº 14.133/21.

No mais após, deverá ser providenciada a publicação resumida do contrato na Imprensa Oficial, no prazo legal, como condição para eficácia dos atos, em atenção ao princípio da publicidade, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo.

Importa destacar que compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 18 de fevereiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

DESPACHO:

• Adoto as razões do **Parecer n° 124/PGM/2025;**

• Autorizo a contratação da empresa **TELEFONE MUDO SHOWS E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.754.105/001-95**, representante legal do **CONJUNTO MUSICAL TRIO PARADA DURA** para realização de show artístico em comemoração ao **ANIVERSÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO e da 3° FEIRA CULTURAL CAFÉ COM MILHO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO,** por meio de inexigibilidade de licitação, amparado no inciso II, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como com base no Projeto Básico, Justificativas, Contrato de Exclusividade (ID 773083), e demais documentos anexos aos autos;

• Publique-se.

Espigão do Oeste, 18 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 33357

Parecer Jurídico nº. 125/PGM/2025
Processo Administrativo nº. 1001/2025
Interessada: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER
Assunto: Pagamento de Tributos do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN). Inexigibilidade de Processo Licitatório. Taxas de Licenciamento.

Solicita a Secretaria interessada parecer jurídico acerca da legalidade do procedimento objetivando a despesa para o pagamento de tributos do **Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)**, referente as **TAXAS DE LICENCIAMENTO** dos veículos de Apoio da **SEMADER.**

Primeiramente salientamos que o **DETRAN** compõe o Poder de Polícia do Estado.

Sendo assim, para tais espécies tributárias, o Município tem o dever de pagar, não por força de um contrato administrativo, eis que ausente qualquer manifestação de vontade, mas pela obrigatoriedade legal.

Por isso, não se aplica a legislação das licitações ao pagamento de tributos ou taxas, como reconhece a própria doutrina e jurisprudência pátria.

Portanto, para o pagamento de taxas, espécie do gênero tributos, não é necessário à realização de licitação.

Consoante, também **dispensada a apresentação de certidões negativas para o pagamento tributos.**

Logo, desnecessária qualquer modalidade de procedimento licitatório para pagamento dos tributos do DETRAN.

Portanto, justificado o afastamento da legislação que regulamenta as licitações devendo os pagamentos dos valores devidos para emissão dos documentos dos veículos serem pagos.

Espigão do Oeste, 17 de fevereiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Despacho:

• Acato as razões do **Parecer nº 125/PGM/2025;**

• Para providencias necessárias.

Espigão do Oeste, 17 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 33359

PARECER Nº 126/PGM/2025
PROCESSO Nº 133/2025
INTERESSADA: POLIANA MACHADO DOS SANTOS
Assunto: SOLICITA LICENÇA PARA CURSAR MESTRADO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **LICENÇA PARA CURSAR MESTRADO**, com base no artigo 100, inciso IX e artigo 120 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 988790, Ficha Cadastral Completa ID 988802, Projeto de Mestrado da Universidade Federal de Rondônia ID 988825, Edital de Classificação ID 1011905, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidor foi admitida em 25/06/2012, no cargo de Professor II - 25 horas e requer licença para participação de curso de especialização ou aperfeiçoamento com base no artigo 100, inciso IX e artigo 120 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

A licença para participar de cursos de especialização ou aperfeiçoamento tem previsão no artigo 120 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, em interesse do Município para desenvolvimento de serviços públicos nos quais o Município não disponha de servidor habilitado, desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo, ou mediante compensação de horário, o Município poderá conceder uma licença remunerada para estudo.

> **Art. 120.** Em interesse do Município para desenvolvimento de serviços públicos nos quais o Município não disponha de servidor habilitado, ou não disponha de número suficiente de servidores, desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo, ou mediante compensação de horário, através de decisão discricionária do Prefeito, o Município

> poderá conceder uma licença remunerada para estudo, com a remuneração correspondente ao último mês anterior a concessão desta licença, para o servidor frequentar curso de aperfeiçoamento, de capacitação, de qualificação, de especialização, de mestrado ou de doutorado, que sejam úteis ou do interesse do Município.

A licença remunerada para fins de curso de aperfeiçoamento é assegurada ao servidor, desde que atenda aos critérios estabelecidos expressamente na legislação, o que importa em dizer que a concessão do direito configura-se como ato discricionário da Administração Pública, sujeita ao seu juízo de conveniência e oportunidade, não sendo referido direito, portanto, garantido àquele que o pretende.

Constatou-se que, o Programa de Mestrado Acadêmico em Educação será realizado na cidade de Porto Velho/RO, conforme o cronograma das disciplinas, com aulas presenciais nos períodos matutino e vespertino, às quintas e sextas-feiras. Em razão disso, a servidora se ausentará de suas atividades em determinados dias do mês para frequentar o curso, podendo, entretanto, exercer suas funções nos demais dias da semana.

Caso haja o deferimento do pedido, a servidora deverá comprovar mensalmente a frequência do curso, sob pena de cassação da licença e da respectiva remuneração, conforme previsão da Lei Municipal nº 1.946/2016.

> Art.120 (...)
> § 2º O servidor no gozo da licença para estudo fica obrigado a enviar mensalmente ao seu órgão de lotação o comprovante de frequência do referido curso.
> § 3º A falta de comprovação da frequência acarretará a cassação da licença e da respectiva remuneração, devendo o servidor retornar ao serviço no prazo de 10 dias após a cassação da licença, não eximindo o servidor de responder eventual sindicância caso infrinja alguma obrigação funcional.

Consta nos autos ainda, concordância da Chefia imediata da servidora, que aduz que a Secretaria tem fomentado a incentivo de formação continuada aos professores por entender que agregará valores ao corpo docente.

Assim, atendidos todos os requisitos legais, não há impedimentos para a concessão do pleito, uma vez que não haverá prejuízos à Administração Pública.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo previsão legal, manifesta esta Procuradoria que não há óbice ao pedido da servidora, **sugerindo o seu DEFERIMENTO**, condicionando-o, entretanto, à obrigatória comprovação de sua frequência, nos termos do §2º do artigo 120 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 17 de fevereiro de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 33361

PARECER Nº 127/PGM/2025
PROCESSO Nº 512/2025
INTERESSADO: MICHAEL DOUGLAS VIANA ALVES
Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO E PROMOÇÃO DE NÍVEL

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, III e **PROMOÇÃO DE NÍVEL**, com base no artigo 210, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 1001130, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu em Vigilância Sanitária e Qualidade dos Alimentos ID 1001135, Ficha Cadastral Completa ID 1012352, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O servidor foi admitido em 22/08/2024, no cargo de Fiscal Sanitário, conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

> **Art. 62**. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:
> III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;
> Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação básica (nível fundamental/médio), sendo que o servidor já recebe a gratificação por Graduação, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Quanto ao pedido de Promoção Funcional, verifica-se que o (a) servidor (a) está atualmente no Nível I. Conforme disposto no artigo 210 da Lei Municipal nº 1.946/2016, ao obter nova habilitação, diferente da exigida pelo cargo, e com data posterior ao ingresso nesta Prefeitura, é concedida a promoção.

> **Art. 210**. Promoção é a passagem do titular de cargo do nível I para o nível II dentro da carreira comprovada nova habilitação, titulação, pós-graduação, mestrado ou doutorado, com conclusão posterior a posse no cargo, dentro da mesma referência.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, para conceder a Gratificação de 15% por conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu e Promoção do Nível I para o II.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 18 de fevereiro de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 33363

PARECER Nº 128/PGM/2025
PROCESSO Nº 652/2025
INTERESSADA: MARIA DO CARMO TOLOMEU KRAUSE
Assunto: SOLICITA GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **GOZO DE LICENÇA PRÊMIO** por assiduidade pelo período de março, abril e maio de 2025, com base no artigo 121 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos

específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 1005505, Ficha Cadastral Completa ID 1012843 e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 01/03/2007, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, e de análise dos documentos apresentados, a servidora possui 01 (uma) licença vencida, conforme quadro abaixo:

Período	Aquisição Inicial	Aquisição Final	Dias Gozado	Gozo Início	Gozo Fim
1	01/03/2007	29/02/2012	90	01/10/2017	31/12/2017
2	01/03/2012	28/02/2017	31	01/12/2019	31/12/2019
	01/03/2012	28/02/2017	31	01/07/2019	31/07/2019
	01/03/2012	28/02/2017	30	01/01/2019	31/01/2019
3	01/03/2017	30/09/2023			
4	01/10/2023	30/09/2028	Ainda não vencido		

A Licença Prêmio por assiduidade tem previsão no artigo 121 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, após cada quinquênio de efetivo exercício ininterrupto, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de afastamento.

> **Art. 121**. Após cada quinquênio de efetivo exercício ininterrupto, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de afastamento, com direito ao recebimento da remuneração do cargo ou função que estiver ocupando por ocasião da concessão.
> Parágrafo único. É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) períodos.

Conforme informado, a servidora possui 01 (uma) licença vencida. No requerimento ID 1005505, a servidora solicita o usufruto pelo período de março, abril e maio de 2025. Assim, considerando que todos os requisitos legais foram atendidos, não há impedimento para a concessão do gozo da licença prêmio.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para o gozo do 3º período aquisitivo de licença prêmio, pelo período de março, abril e maio de 2025.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.
Espigão do Oeste, 18 de fevereiro de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 33365

PARECER Nº 129/PGM/2025
PROCESSO Nº 4275/2024
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Em atendimento ao disposto na **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações**, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA ATENDER O VEÍCULO OFICIAL DA SEMSAU, AMBULÂNCIA S10 - 2.8 16V, VEÍCULO UTILIZADO DIARIAMENTE PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **135/CCP/2024** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 739/PGM/2024 - (ID 1010642).**

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei n° 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno **(ID 1017696),** certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 18 de fevereiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Despacho:

- Acato as razões do **Parecer nº 129/PGM/2025;**
- Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrou vencedora a empresa:
  a) **RAFAEL FRANCO CASTILHO 01573240605-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº **48.776.139/0001-58**, no valor total de **R$ 45.147,16** (quarenta e cinco mil e cento e quarenta e sete reais e dezesseis centavos);
  b) **EDEN DA VEIGA MONINE IMP.E EXP.PEÇAS E EQUIPAMENTOS**, inscrito no CNPJ sob o nº **27.382.789/0001-49**, no valor de **R$ 15.640,00** (quinze mil e seiscentos e quarenta reais);
- Remeta-se os presentes autos para elaboração da Ata de Registro de Preços para a empresa vencedora.

Espigão do Oeste, 18 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 33367

Parecer Jurídico nº. 130/PGM/2025
Processo Administrativo nº. 1038/2025
Interessada: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC
Assunto: Pagamento de Tributos do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN). Inexigibilidade de Processo Licitatório. Taxas de Licenciamento.

Solicita a Secretaria interessada parecer jurídico acerca da legalidade do procedimento objetivando a despesa para o pagamento de tributos do **Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)**, referente as **TAXAS DE LICENCIAMENTO** dos veículos de Apoio da **SEMELC.**

Primeiramente salientamos que o **DETRAN** compõe o Poder de Polícia do Estado.

Sendo assim, para tais espécies tributárias, o Município tem o dever de pagar, não por força de um contrato administrativo, eis que ausente qualquer manifestação de vontade, mas pela obrigatoriedade legal.

Por isso, não se aplica a legislação das licitações ao pagamento de tributos ou taxas, como reconhece a própria doutrina e jurisprudência pátria.

Portanto, para o pagamento de taxas, espécie do gênero tributos, não é necessário à realização de licitação.

Consoante, também **dispensada a apresentação de certidões negativas para o pagamento tributos.**

Logo, desnecessária qualquer modalidade de procedimento licitatório para pagamento dos tributos do DETRAN.

Portanto, justificado o afastamento da legislação que regulamenta as licitações devendo os pagamentos dos valores devidos para emissão dos

documentos dos veículos serem pagos.

Espigão do Oeste, 18 de fevereiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Despacho:
- Acato as razões do **Parecer nº 130/PGM/2025;**
- Para providencias necessárias.

Espigão do Oeste, 18 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 33368

PARECER Nº 131/PGM/2025
PROCESSO Nº 7182/2024
INTERESSADO: EDATANE AFONSO MOREIRA
Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 982223, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu em Especialização em Enfermagem em Urgência e Emergência em UTI ID 982239, Ficha Cadastral Completa ID 982213, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 14/10/2024, no cargo de Enfermeira, conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

> **Art. 62**. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:
> III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;
> Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação de nível superior, sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder a Gratificação de 15% por conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 18 de fevereiro de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 33369

PARECER Nº 132/PGM/2025
PROCESSO Nº 114/2025
INTERESSADO: CRISTIELE DE ALMEIDA COSTA
Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 987735, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação para Infância: Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental ID 987811, Ficha Cadastral Completa ID 1009445, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 26/08/2024, no cargo de Professor Pedagogo (séries iniciais), conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

> **Art. 62**. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:
> III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;
> Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação de nível superior, sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder a Gratificação de 15% por conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 18 de fevereiro de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 33371

PARECER Nº 133/PGM/2025
PROCESSO Nº 7124/2024
INTERESSADO: JANILCE RODRIGUES DOS SANTOS
Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 976847, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Estratégica na Saúde Pública ID 976923, Ficha Cadastral Completa ID 999339, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 17/08/2024, no cargo de Técnico em Enfermagem, conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

> **Art. 62**. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:
> III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;
> Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação de nível técnico, sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder a Gratificação de 15% por conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 18 de fevereiro de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 33372

PARECER Nº 134/PGM/2025
PROCESSO Nº 7239/2024
INTERESSADO: JOCIMA CARCHENO MARTINS
Assunto: SOLICITA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, com base no artigo 70, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 985922, Ficha Cadastral Completa ID 1011065, Laudo de Insalubridade ID 1011032, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O servidor foi admitido em 06/07/2012, no cargo de Agente Administrativo, atualmente está lotado no Hospital Angelina Georgetti e requer adicional de insalubridade considerando laudo em vigência.

O adicional de insalubridade tem previsão no artigo 70 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, **aos servidores que exerçam suas atividades habitualmente em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, químicas, radioativas, produtos de limpeza, ou dejetos orgânicos, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho**.

> **Art. 70.** Aos servidores que exerçam suas atividades habitualmente em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, químicas, radioativas, produtos de limpeza, ou dejetos orgânicos, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho será devido o adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo.

No Laudo técnico (ID 1011032) realizado pelo Município em 20/01/2025, menciona que o servidor executa trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana. O laudo técnico concluiu que a exposição está classificada como de grau médio, correspondendo ao percentual de 20%.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, concedendo adicional de insalubridade no percentual de 20% com base no laudo técnico que concluiu que a exposição está classificada como de grau médio.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 18 de fevereiro de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 33374

PARECER Nº 135/PGM/2025

PROCESSO Nº 176/2025

INTERESSADA: ANA PAULA NASCIMENTO JAQUES MORENO

Assunto: SOLICITA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, com base no artigo 70, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 990498, Ficha Cadastral Completa ID 1012045, Laudo de Insalubridade ID 1012031, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 05/10/2016, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, atualmente está lotada na Secretaria Municipal de Saúde e requer adicional de insalubridade considerando laudo em vigência.

O adicional de insalubridade tem previsão no artigo 70 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, **aos servidores que exerçam suas atividades habitualmente em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, químicas, radioativas, produtos de limpeza, ou dejetos orgânicos, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho**.

> **Art. 70.** Aos servidores que exerçam suas atividades habitualmente em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, químicas, radioativas, produtos de limpeza, ou dejetos orgânicos, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho será devido o adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo.

No Laudo técnico (ID 1012031) realizado pelo Município em 01/08/2023, menciona que a servidora executa trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana. O laudo técnico concluiu que a exposição está classificada como de grau médio, correspondendo ao percentual de 20%.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, concedendo adicional de insalubridade no percentual de 20% com base no laudo técnico que concluiu que a exposição está classificada como de grau médio.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 18 de fevereiro de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 33375

PARECER Nº 136/PGM/2025
PROCESSO Nº 4228/2024
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Em atendimento ao disposto na **Lei n° 14.133/2021**, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto **A FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **114/SRP/2024** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 581/PGM/2024 - (ID 889925).**

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei n° 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno **(ID 1019140),** certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **67,75%** desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 18 de fevereiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Despacho:

Acato as razões do Parecer nº 136/PGM/2025;

Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrara vencedoras as empresas:

- CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE CNPJ Nº 07.626.776/0001-60 **Valor de R$ 28.260,00** (vinte e oito mil e duzentos e sessenta reais);

- COVAN COM.VAREJISTA E ATAC.DO NORTE LTDA CNPJ Nº 02.475.985/0001-37 Valor de R$ 100.407,00 (cento mil e quatrocentos e sete reais);

- DENTAL PVH COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA CNPJ Nº 48.036.918/0001-17 Valor de R$ 25.362,60 (vinte e cinco mil e trezentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos);

- ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA CNPJ Nº 08.697.852/0001-91 Valor de R$ 1.772,00 (Hum mil e setecentos e setenta e dois reais);

- FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ Nº 22.803.038/0001-35 Valor de R$ 72.486,75 (setenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos);

- IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTACAO E COMERCIO CNPJ Nº 30.597.921/0001-44 Valor de R$ 158.562,00 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos e sessenta e dois reais);

- LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ Nº 04.187.384/0001-54 Valor de R$ 166.100,00 (cento e sessenta e seis mil e cem reais);

- MAKE LINE COMERCIAL LTDA CNPJ Nº 05.416.754/0001-40 Valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

- MARIMAX COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAL CNPJ Nº 20.339.865/0001-94 Valor de R$ 79.645,90 (setenta e nove mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa reais);

- MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 94.389.400/0001-84 Valor de R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais);

- MEDEVICES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 24.774.241/0001-56 Valor de R$ 61.990,00 (sessenta e um mil e novecentos e noventa reais);

- MEDICALDECK COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA CNPJ Nº 12.035.062/0001-18 Valor de R$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais);

- PAULO CESAR AGOSTINI ORTOPEDICOS CNPJ Nº 14.556.855/0001-08 Valor de R$ 98.878,00 (noventa e oito mil e oitocentos e setenta e oito reais);

- RGN INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOSMEDICOS LTDA CNPJ Nº 22.654.814/0001-82 Valor de R$ 1.863,35 (Hum mil e oitocentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos);

- SAFRAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 36.629.597/0001-85 Valor de R$ 245.699,50 (duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

- STAN COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA CNPJ Nº 38.405.762/0001-40 Valor de R$ 2.530,80 (Dois mil e quinhentos e trinta reais e oitenta centavos);

Remeta-se os presentes autos para elaboração da Atas de Registro de Preço para as empresas vencedoras.

Espigão do Oeste, 12 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 33376

PARECER Nº 137/PGM/2025
PROCESSO Nº 5698/2024
INTERESSADO: BRAULIO BULERJAHN
Assunto: SOLICITA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, com base no artigo 70, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, Ofício/requerimento ID 906277, Ficha Cadastral Completa ID 906311, Laudo de Insalubridade ID 1010970, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O servidor foi admitido em 18/07/2024, no cargo de Operador de Maquinas, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia e requer adicional de insalubridade considerando laudo em vigência.

O adicional de insalubridade tem previsão no artigo 70 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, **aos servidores que exerçam suas atividades habitualmente em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, químicas, radioativas, produtos de limpeza, ou dejetos orgânicos, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho**.

> **Art. 70.** Aos servidores que exerçam suas atividades habitualmente em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, químicas, radioativas, produtos de limpeza, ou dejetos orgânicos, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho será devido o adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo.

No Laudo técnico (ID 1010970) realizado pelo Município em 20/01/2025, menciona que o servidor executa trabalho ou operações, em contato permanente com esgotos (galerias e tanques). O laudo técnico concluiu que a exposição está classificada como de grau máximo, correspondendo ao percentual de 40%.

Verifica-se pela Ficha Financeira (ID 906459) que o servidor já recebe o adicional de insalubridade. Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, concedendo adicional de insalubridade no percentual de 40% com base no laudo técnico que concluiu que a exposição está classificada como de grau máximo.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 18 de fevereiro de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 33377

PARECER Nº 138/PGM/2025
PROCESSO Nº 5535/2024
INTERESSADA: MONICA APARECIDA DE QUEIROZ
Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO E PROMOÇÃO DE NÍVEL

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, III e **PROMOÇÃO DE NÍVEL**, com base no artigo 210, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 900159, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública - área de conhecimento: Negócios, Administração e Direito ID 900171, Ficha Cadastral Completa ID 1012258, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 04/02/2020, no cargo de Agente Administrativo, conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

> **Art. 62**. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:
> III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;
> Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação básica (nível fundamental/médio), sendo que a servidora já recebe a gratificação por Habilitação Técnica, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Quanto ao pedido de Promoção Funcional, verifica-se que o (a) servidor (a) está atualmente no Nível I. Conforme disposto no artigo 210 da Lei Municipal nº 1.946/2016, ao obter nova habilitação, diferente da exigida pelo cargo, e com data posterior ao ingresso nesta Prefeitura, é concedida a promoção.

> **Art. 210**. Promoção é a passagem do titular de cargo do nível I para o nível II dentro da carreira comprovada nova habilitação, titulação, pós-graduação, mestrado ou doutorado, com conclusão posterior a posse no cargo, dentro da mesma referência.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo

a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder a Gratificação de 15% por conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu e Promoção do Nível I para o II.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 18 de fevereiro de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 33378

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2922/2024.

Por este Termo Aditivo de contrato, as partes já qualificadas no Contrato nº **181/PGM/2024** do Processo Administrativo nº **2922/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA,** resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - O prazo de execução dos serviços previsto no **§1º, da Cláusula 10ª,** do contrato administrativo em análise, fica prorrogado **por mais 120 (cento e vinte) dias.**

Cláusula 2ª - Exceto o **§1º, da Cláusula 10ª**, as demais Cláusulas do Contrato n° **181/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 17 de fevereiro de 2025.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Gestor do Contrato: Agostinho Goncalves Lara
Fiscal Administrativo do Contrato: Monica Aparecida de Queiroz

Protocolo 33382

1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 026/PGM/2021, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4806/2021.

Por este Termo Aditivo, as partes já qualificadas no Convenio nº **026/PGM/2021** do Processo Administrativo nº **4806/2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDÔNIA/RO,** resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - O prazo de vigência do convenio descrito na Clausula Quinta fica prorrogado até 28/04/2025, conforme requerido na Carta Circular nº 03/2025 (id 1018643.

Cláusula 2ª - Exceto a Cláusula Quinta, as demais Cláusulas do Convenio n° **026/PGM/2021**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 18 de fevereiro de 2025.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

TESTEMUNHAS
JOSE AGOSTINHO DE MATOS
VALERIA CORREIA DOS SANTOS MATTE VIEIRA

Protocolo 33383

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/PGM/2024, DO PROCESSO Nº 1069/2024.

CONSIDERANDO, o **Ofício nº 053/SEMED-EXECUÇÃO/2025, que solicitou autorização para o aditivo ao chefe do executivo id 1019353;**

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 167/PGM/2024** do **Processo Administrativo nº 1069/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **R & R LTDA,** resolvem celebrar o presente, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido ao valor do contrato descrito na Cláusula 3 3.1, o montante no valor de R$ 1.151,47 (Hum mil cento e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos);

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica acrescida a Cláusula 4 4.1, os seguintes recursos orçamentários:

Pedido de Empenho nº 563/2025:

Ficha: 240
Unidade: 020400 - SEMED
Funcional: 12.361.0003.3014.0000 - RECUPERAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL
Classificação: 4.4.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de execução do contrato descrito na Clausula 9 - 9.2, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, contados do dia 19/02/2025.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

CLÁUSULA QUARTA - Exceto as **Cláusulas 3 - 3.1, 4 - 4.1 e 9 - 9.2**, as demais Cláusulas do Contrato n° 167/PGM/2024, permanecem inalteradas.

Espigão do Oeste, 18 de fevereiro de 2025.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

R & R LTDA
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Testemunhas:
Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Weksley Cussol Lopes

Protocolo 33386

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, **contado da data de sua publicação**.

PROCESSO Nº 5303/CCP/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 154/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO E REAGENTES, NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL POR UM PERÍODO ESTIMADO DE (12) MESES.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de

Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA**, Inscrita no CNPJ **26.093.205/0001-52**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 154/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Aquisição De Materiais De Laboratório E Reagentes, Necessários Para Atender A Demanda Do Laboratório Municipal.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA CNPJ: 26.093.205/0001-52 TRANSCONTINENTAL, 1470 SALA 01-A - CASA PRETA, JI-PARANA - RO CEP: 76907-552 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	022.002.077	ANTICOAGULANTE P/ GLICOSE C/ 20ML Marca: GOLD ANALISA	FR	25	18,00	450,00
3	022.002.093	ANTICOAGULANTE UNIVERSAL EDTA C/ 200 ML Marca: GOLD ANALISA	FR	10	50,00	500,00
4	022.002.094	BILIRRUBINA D+T C/ SOLUÇAO PADRAO C/110 TESTES Marca: GOLD ANALISA	KIT	25	109,00	2.725,00
5	022.002.007	CORANTE PANOTICO RAPIDO 3X500ML. Marca: NEW PROV	KIT	17	64,80	1.101,60
10	022.002.110	KIT ZIEHL-NEELSEN (AZUL DE METILENO, FUCSINA, ALCOOL-ACIDO) 3 FRASCOS DE 500ML Marca: NEW PROV	KIT	2	144,00	288,00
11	022.003.003	MICROTUBO P/ COLETA DE SANGUE C/ EDTA K2 DE 0,5ML Marca: CRAL	UND	3.000	0,74	2.220,00
13	022.001.165	SUPORTE PARA VHS Marca: CRAL	UND	5	179,67	898,35
14	022.002.109	TESTE DE GRAVIDEZ HCG COM 100 TIRAS Marca: BIOCON	CX	8	63,63	509,04
16	022.001.178	TESTE RAPIDO PARA TROPONINA 1 C/ 20/25 TESTES MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETERMINAÇÃO RÁPIDAE QUALITATIVA DE CTNI (TROPONINA I CÁRDIACA HUMANA). SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. Marca: BIOCON	UN	60	75,60	4.536,00
17	022.001.027	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO 13 X 100 Marca: PRECISION	UND	1.000	0,33	330,00
18	022.001.050	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO 14 X 100 Marca: PRECISION	UND	1.000	0,33	330,00
					TOTAL DO PROPONENTE	13.887,99

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO LOCAL DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

1. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

2. LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na **Rua São Paulo, nº 3328 - Bairro Liberdade**, **Espigão Do Oeste -RO,** de SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H30MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda-feira a sexta- feira, exceto nos feriados).

3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA**, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação enviada a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art**. 7º da Portaria nº 2.814/ GM/1998;**

5. A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

6. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

7. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

8. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39 Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal º 9.069/1995.

17. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato, conforme as disposições contidas no Artigo 2º A da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB n° 1.234, de 2012, incluído pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023, e no decreto nº. 5707, de 21 de agosto de 2023, assim como Lei Municipal 2.024/2017 que dispõe sobre (ISSQN).

18. Diante da taxa zero ou negativa não há retenção tributário na fonte da Contratada, a qual emitirá em seu CNPJ uma Fatura que conterá a descrição dos credenciados e das operações realizadas no período (nome, CNPJ, valor bruto, valor líquido) dados que devem estar compatível com as Notas dos credenciados para confronto de informações. Nesse caso, contudo, há retenção ao que tange as operações realizadas pelas credenciadas com base no valor total de cada Nota Fiscal apresentada, Retenção na Fonte de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) se o estabelecimento prestador estiver sediado no município de Espigão do Oeste-RO.

19. Por outro lado, havendo cobrança de taxa de agenciamento a CONTRATADA deve emitir Nota Fiscal com o valor da taxa cobrada por aquela intermediação, e as Notas Fiscais dos prestadores ou dos fornecedores de bens devem ser entregues também contra o tomador do serviço ou seja, havendo comissão ou taxa cobrada pela empresa intermediária, ocorrerá a retenção tributária em nome desta. Entretanto, em relação ao serviço prestado ou bem fornecido, a retenção do Imposto se dará em nome daquele que efetivamente prestou o serviço ou forneceu o bem. Caso a CONTRATADA e CREDENCIADA que realizou a operação do mês sejam optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

20. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

21. A CONTRATANTE após a liquidação e o pagamento encaminhará a CONTRATADA, empresa intermediadora de serviços, cópia do DAM Documento de Arrecadação Municipal, ou qualquer outro documento que comprove que as retenções foram efetuadas em nome das CREDENCIADAS, empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços, bem como sobre o respectivo serviço de intermediação, se devido.

22. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva da Câmara Municipal, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do

débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital **de Pregão Eletrônico 154/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 154/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses,** a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no **LICITANET LICITAÇOES ELETRONICAS** (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
6.12. Outras atividades compatíveis com a função.
7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 154/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 4212/SEMSAU/2024.**
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 154/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA
CNPJ: 26.093.205/0001-52
RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA
CINTIA GRAZIELA DA ROSA JARDIM
TELEFONE: (69) 9 9901-5698
E-MAIL: cynservicelicitacao@gmail.com
licite.empreendimentos@gmail.com

Protocolo 33362

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, **contado da data de sua publicação**.

PROCESSO Nº 5303/CCP/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 154/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO E REAGENTES, NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL POR UM PERÍODO ESTIMADO DE (12) MESES.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/ RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **RS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, Inscrita no CNPJ **12.013.255/0001-78**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 154/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
3.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO
1. A presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Aquisição De Materiais De Laboratório E Reagentes, Necessários Para Atender A Demanda Do Laboratório Municipal.**
2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto,

assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	RS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 12.013.255/0001-78 WILSON TAVARES RIBEIRO, 321B EMPRESARIAL DO MANDU - CHACARAS REUNIDAS SANTA TEREZINHA, CONTAGEM - MG, CEP: 32183-680 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	015.004.889	ESPAÇADOR PARA MEDICAMENTO EM AEROSOL **Marca: RS MED**	UND	5.000	24,00	120.000,00
					TOTAL DO PROPONENTE	**120.000,00**

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO LOCAL DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

1. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

2. LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na **Rua São Paulo, nº 3328 - Bairro Liberdade**, **Espigão Do Oeste -RO,** de SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H30MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda-feira a sexta- feira, exceto nos feriados).

3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA**, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação enviada a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art**. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;**

5. A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

6. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

7. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

8. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal º 9.069/1995.

17. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato, conforme as disposições contidas no

Artigo 2º A da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB n° 1.234, de 2012, incluído pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023, e no decreto nº. 5707, de 21 de agosto de 2023, assim como Lei Municipal 2.024/2017 que dispõe sobre (ISSQN).

18. Diante da taxa zero ou negativa não há retenção tributário na fonte da Contratada, a qual emitirá em seu CNPJ uma Fatura que conterá a descrição dos credenciados e das operações realizadas no período (nome, CNPJ, valor bruto, valor líquido) dados que devem estar compatível com as Notas dos credenciados para confronto de informações. Nesse caso, contudo, há retenção ao que tange as operações realizadas pelas credenciadas com base no valor total de cada Nota Fiscal apresentada, Retenção na Fonte de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) se o estabelecimento prestador estiver sediado no município de Espigão do Oeste-RO.

19. Por outro lado, havendo cobrança de taxa de agenciamento a CONTRATADA deve emitir Nota Fiscal com o valor da taxa cobrada por aquela intermediação, e as Notas Fiscais dos prestadores ou dos fornecedores de bens devem ser entregues também contra o tomador do serviço ou seja, havendo comissão ou taxa cobrada pela empresa intermediária, ocorrerá a retenção tributária em nome desta. Entretanto, em relação ao serviço prestado ou bem fornecido, a retenção do Imposto se dará em nome daquele que efetivamente prestou o serviço ou forneceu o bem. Caso a CONTRATADA e CREDENCIADA que realizou a operação do mês sejam optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

20. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

21. A CONTRATANTE após a liquidação e o pagamento encaminhará a CONTRATADA, empresa intermediadora de serviços, cópia do DAM Documento de Arrecadação Municipal, ou qualquer outro documento que comprove que as retenções foram efetuadas em nome das CREDENCIADAS, empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços, bem como sobre o respectivo serviço de intermediação, se devido.

22. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva da Câmara Municipal, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital **de Pregão Eletrônico 154/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 154/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses,** a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando

o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no **LICITANET LICITAÇOES ELETRONICAS** (PNCP);
6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
6.12. Outras atividades compatíveis com a função.
7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 154/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 4212/SEMSAU/2024.**
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 154/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

RS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 12.013.255/0001-78
RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA
LUCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
TELEFONE: (31) 3271-4276
E-MAIL: licitacao@rsmed.com.br

Protocolo 33366

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, **contado da data de sua publicação**.

PROCESSO Nº 5303/CCP/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 154/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO E REAGENTES, NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL POR UM PERÍODO ESTIMADO DE (12) MESES.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA**, Inscrita no CNPJ **09.028.635/0001-71**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto

na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 154/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Aquisição De Materiais De Laboratório E Reagentes, Necessários Para Atender A Demanda Do Laboratório Municipal.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA CNPJ: 09.028.635/0001-71 CONDE AFONSO CELSO, 1610 - JARDIM SUMARE, RIBEIRAO PRETO - SP CEP: 14025-040 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	022.002.066	TESTE QUALIFICATIVO P/ DETECCAO DE ANTIGENOS NS1 DENGUE C/ 25 REACOES **Marca: ALLTEST**	KIT	200	164,99	32.998,00
					TOTAL DO PROPONENTE	**32.998,00**

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO LOCAL DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

1. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

2. LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na **Rua São Paulo, nº 3328 - Bairro Liberdade**, **Espigão Do Oeste -RO,** de SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H30MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda-feira a sexta- feira, exceto nos feriados).

3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA**, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação enviada a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art**. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;**

5. A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

6. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

7. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

8. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal º 9.069/1995.
17. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato, conforme as disposições contidas no Artigo 2º A da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB n° 1.234, de 2012, incluído pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023, e no decreto nº. 5707, de 21 de agosto de 2023, assim como Lei Municipal 2.024/2017 que dispõe sobre (ISSQN).
18. Diante da taxa zero ou negativa não há retenção tributário na fonte da Contratada, a qual emitirá em seu CNPJ uma Fatura que conterá a descrição dos credenciados e das operações realizadas no período (nome, CNPJ, valor bruto, valor líquido) dados que devem estar compatível com as Notas dos credenciados para confronto de informações. Nesse caso, contudo, há retenção ao que tange as operações realizadas pelas credenciadas com base no valor total de cada Nota Fiscal apresentada, Retenção na Fonte de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) se o estabelecimento prestador estiver sediado no município de Espigão do Oeste-RO.
19. Por outro lado, havendo cobrança de taxa de agenciamento a CONTRATADA deve emitir Nota Fiscal com o valor da taxa cobrada por aquela intermediação, e as Notas Fiscais dos prestadores ou dos fornecedores de bens devem ser entregues também contra o tomador do serviço ou seja, havendo comissão ou taxa cobrada pela empresa intermediária, ocorrerá a retenção tributária em nome desta. Entretanto, em relação ao serviço prestado ou bem fornecido, a retenção do Imposto se dará em nome daquele que efetivamente prestou o serviço ou forneceu o bem. Caso a CONTRATADA e CREDENCIADA que realizou a operação do mês sejam optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
20. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
21. A CONTRATANTE após a liquidação e o pagamento encaminhará a CONTRATADA, empresa intermediadora de serviços, cópia do DAM Documento de Arrecadação Municipal, ou qualquer outro documento que comprove que as retenções foram efetuadas em nome das CREDENCIADAS, empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços, bem como sobre o respectivo serviço de intermediação, se devido.
22. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva da Câmara Municipal, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital **de Pregão Eletrônico 154/2024**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 154/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
1.1. Advertência;
1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no

caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses,** a partir da data do orçamento estimado.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no **LICITANET LICITAÇOES ELETRONICAS** (PNCP);
6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
6.12. Outras atividades compatíveis com a função.
7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 154/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 4212/SEMSAU/2024.**
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á

pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 154/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 09.028.635/0001-71
PROCURADOR
DOUGLAS FONSECA DE OLIVEIRA
TELEFONE: (16) 3235-8267
E-MAIL: peoempenhos@gmail.com

Protocolo 33370

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001/SEMADER/2025
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 058/2025
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER encaminhou a esta COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE SOLICITA PAGAMENTO DE TAXAS DE LICENCIAMENTO ANUAL DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER , REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, VISANDO AS OBTENÇÕES DOS DOCUMENTOS DE PORTE OBRIGATÓRIO (CRLV).

A*s Dez horas do dia 18 de fevereiro do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no* ***Parecer nº 125/PGM/2025****.*

*Conforme solicitação de compras n° **303/SEMADER de 14/02/2025, totalizando um valor de R$ 7.966,44 (SETE MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS),** em favor do* **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO sob o CNPJ: 15.883.796/0001-45.** *Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, I da Lei 14.133/21.*

> ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:
>
> I - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS;

*Conforme parecer jurídico de nº **125/PGM/2025**. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.*

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 33385

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, **contado da data de sua publicação**.

PROCESSO Nº 4212/CCP/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 154/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO E REAGENTES, NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL POR UM PERÍODO ESTIMADO DE (12) MESES.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA**, Inscrita no CNPJ **04.562.591/0004-94**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 154/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Aquisição De Materiais De Laboratório E Reagentes, Necessários Para Atender A Demanda Do Laboratório Municipal.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto,

assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA CNPJ: 04.562.591/0004-94 MARECHAL RONDON, 743 - CENTRO, JI-PARANA - RO, CEP: 76900-057 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	022.001.175	KIT PARA DOSAR CK-MB FINALIDADE: Método para a determinação da Creatina Quinase (CK) fração MB. Teste cinético, somente para uso diagnóstico in vitro. **Marca: LABTEST**	KIT	12	324,10	3.889,20
9	022.001.176	KIT PARA DOSAR CPK (CK-NAC) FINALIDADE: Método para a determinação da creatina Quinase (CK). Teste cinético, somente para uso diagnóstico in vitro. **Marca: LABTEST**	KIT	12	136,03	1.632,36
					TOTAL DO PROPONENTE	**5.521,56**

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO LOCAL DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

1. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

2. LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na **Rua São Paulo, nº 3328 - Bairro Liberdade**, **Espigão Do Oeste -RO,** de SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H30MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda-feira a sexta- feira, exceto nos feriados).

3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA**, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação enviada a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art**. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;**

5. A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

6. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

7. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

8. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal º 9.069/1995.
17. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato, conforme as disposições contidas no Artigo 2º A da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB n° 1.234, de 2012, incluído pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023, e no decreto nº. 5707, de 21 de agosto de 2023, assim como Lei Municipal 2.024/2017 que dispõe sobre (ISSQN).
18. Diante da taxa zero ou negativa não há retenção tributário na fonte da Contratada, a qual emitirá em seu CNPJ uma Fatura que conterá a descrição dos credenciados e das operações realizadas no período (nome, CNPJ, valor bruto, valor líquido) dados que devem estar compatível com as Notas dos credenciados para confronto de informações. Nesse caso, contudo, há retenção ao que tange as operações realizadas pelas credenciadas com base no valor total de cada Nota Fiscal apresentada, Retenção na Fonte de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) se o estabelecimento prestador estiver sediado no município de Espigão do Oeste-RO.
19. Por outro lado, havendo cobrança de taxa de agenciamento a CONTRATADA deve emitir Nota Fiscal com o valor da taxa cobrada por aquela intermediação, e as Notas Fiscais dos prestadores ou dos fornecedores de bens devem ser entregues também contra o tomador do serviço ou seja, havendo comissão ou taxa cobrada pela empresa intermediária, ocorrerá a retenção tributária em nome desta. Entretanto, em relação ao serviço prestado ou bem fornecido, a retenção do Imposto se dará em nome daquele que efetivamente prestou o serviço ou forneceu o bem. Caso a CONTRATADA e CREDENCIADA que realizou a operação do mês sejam optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
20. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
21. A CONTRATANTE após a liquidação e o pagamento encaminhará a CONTRATADA, empresa intermediadora de serviços, cópia do DAM Documento de Arrecadação Municipal, ou qualquer outro documento que comprove que as retenções foram efetuadas em nome das CREDENCIADAS, empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços, bem como sobre o respectivo serviço de intermediação, se devido.
22. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva da Câmara Municipal, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital **de Pregão Eletrônico 154/2024**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 154/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES
1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
1.1. Advertência;
1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses,** a partir da data do orçamento estimado.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com

as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no **LICITANET LICITAÇOES ELETRONICAS** (PNCP);
6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
6.12. Outras atividades compatíveis com a função.
7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 154/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 4212/SEMSAU/2024.**
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 154/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souz**a**
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA
CNPJ: 04.562.591/0004-94
RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA
ANTONIO RODRIGUEZ Y RODRIGUEZ NETO
TELEFONE: (92) 2121-7709
E-MAIL: licitacoes@arrodriguez.com.br

Protocolo 33360

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.562, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.311, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 1946/2025,

DECRETA:

Art. 1º Altera a alínea “a” e “b” do inciso I e alínea “d” do inciso II do art. 1º do Decreto Municipal nº 7.311, de 17 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

I - .....

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST

Titular: Cíntia Iara Ferrari Araújo de Lima

Suplente: Lucinete Cavalcante Ferreira

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Titular: Ivanilda Colla Scheffer

Suplente: Andreia Vidigal

.....

II - .....

d) ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE VÍTIMAS DO ALCOOL E DAS DROGAS - RESGATE VIDAS

Titular: Geraldo Sebastião de Souza

Suplente: Wilson Thaylon Luciano Oliveira”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 18 de fevereiro de 2025.
Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 33403

DECRETO REGULAMENTAR N° 427, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispões sobre o regulamento para criação, instituição e regulamentação dos roteiros e rotas turísticas no município de Pimenta Bueno.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

Considerando o processo administrativo n° 2630/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o COMTUR Conselho Municipal de Turismo, juntamente com a AMPIB através do Setor de Turismo, a criar, instituir e regulamentar roteiros e rotas turísticas no município de Pimenta Bueno.

Art. 2º O presente regulamento tem por finalidade instituir e regulamentar roteiros e rotas turísticas do Município de Pimenta Bueno, assegurando sua execução de forma ordenada, prezando por sua qualidade, segurança e sustentabilidade, com objetivo de aumentar o fluxo turístico de visitantes, proporcionando geração de renda, desenvolvimento econômico e qualidade de vida à comunidade local.

Art. 3º Compete ao COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), a Diretoria de Turismo da AMPIB, executar o presente regulamento, contemplando os itens abaixo descritos:

I - seleção e inclusão de estabelecimentos e empreendimentos privados nos roteiros e rotas turísticas;

II - classificar os estabelecimentos e empreendimentos privados pertencentes aos roteiros e ou rotas, de acordo com seu grau de segmentação e atratividade turística;

III - realizar o devido acompanhamento do desenvolvimento dos roteiros e rotas turísticas;

IV - aplicar advertências e penalidades, aos estabelecimentos, empreendimentos, prestadores de serviços e atores turísticos, que descumpram o regulamento instituído, sendo:

a) advertência simples;
b) suspensão no roteiro ou rota ao qual pertence;
c) exclusão no roteiro ou rota ao qual pertence.

Art. 4º Para fins de segmentação de turismo, adota-se definições conceituais:

a) turismo social: é a forma de conduzir e praticar a atividade turística promovendo a igualdade de oportunidades, a equidade, a solidariedade e o exercício da cidadania na perspectiva da inclusão;

b) ecoturismo: segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações;

c) turismo cultural: compreende as atividades turísticas relacionadas à vivência do conjunto de elementos significativos do patrimônio histórico e cultural e dos eventos culturais, valorizando e promovendo os bens materiais e imateriais da cultura;

d) turismo religioso: configura-se pelas atividades turísticas decorrentes da busca espiritual e da prática religiosa em espaços e eventos relacionados às religiões institucionalizadas, independentemente da origem étnica ou do credo;

e) turismo de estudos e intercâmbio: constitui-se da movimentação turística gerada por atividades e programas de aprendizagem e vivências para fins de qualificação, ampliação de conhecimento e de desenvolvimento pessoal e profissional;

f) turismo de esportes: compreende as atividades turísticas decorrentes da prática, envolvimento ou observação de modalidades esportivas;

g) turismo de pesca: compreende as atividades turísticas decorrentes da prática da pesca amadora;

h) turismo náutico: caracteriza-se pela utilização de embarcações náuticas com a finalidade da movimentação turística;

i) turismo de aventura: compreende os movimentos turísticos decorrentes da prática de atividades de aventura de caráter recreativo e não competitivo;

j) turismo de campismo e caravanismo: constitui-se das atividades turísticas relacionadas à montagem de barracas e estacionamento de reboques habitáveis, ou equipamento similar, dispondo, ainda, de instalações, equipamentos e serviços específicos para facilitar a permanência dos usuários ao ar livre;

k) turismo de negócios e eventos: compreende o conjunto de atividades turísticas decorrentes dos encontros de interesse profissional, associativo, institucional, de caráter comercial, promocional, técnico, científico e social;

l) turismo rural: é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade;

m) turismo gastronômico: constitui-se das atividades turísticas que proporcionam experiências de consumo e apreciação de comidas e bebidas, apresentadas de tal maneira que valorizam a história, a cultura e o meio ambiente de determinada região;

n) etnoturismo: compreende as atividades turísticas relacionadas à vivência das comunidades e tribos indígenas, significativos ao patrimônio histórico e cultural e dos eventos culturais, valorizando e promovendo os bens materiais e imateriais da cultura indígena;

o) cicloturismo: é a experiência turística de conhecer novos lugares usando a bicicleta como meio de transporte, pedalando sem pressa e interagindo com as pessoas, natureza, sabores, saberes, cantares, paisagens e cultura visitada.

Art. 5º Para a inclusão de empreendimentos, equipamentos e atores turísticos nos roteiros e rotas a serem instituídos no munícipio, faz-se necessário que:

a) estejam devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal junto aos órgãos competentes;
b) ter cadastro junto ao CADASTUR no Ministério do Turismo (se o CNPJ/CPF for apto para o cadastro, caso não, o participante terá prazo máximo de 1(um) ano, para efetivar o referido cadastramento);
c) participar para efeito de capacitação, de no mínimo 3 (três) palestras ou curso presencial, remotas ou online, em local ou link a ser disponibilizado.

Art. 6º Compete à Diretoria de Turismo da AMPIB e ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), a articulação entre o poder público, as organizações de sociedade civil, os empreendimentos e atores turísticos, a fim de viabilizar a criação, implementação, monitoramento, manutenção e a plena execução dos roteiros e rotas turísticas desse município.

Art. 7º Com base nas publicações apresentadas pelo Ministério do Turismo, para fins deste regulamento, adota-se as seguintes definições:

I - roteiro turístico: é um itinerário caracterizado por um ou mais elementos que lhe conferem identidade, definido e estruturado para fins de planejamento, gestão, promoção e comercialização turística das localidades que formam o roteiro. Não tem obrigatoriamente um ponto inicial e um final. O turista começa a visitação de qualquer um dos destinos. Um roteiro turístico pode perpassar uma ou várias regiões e uma ou várias rotas e ele é eminentemente temático;

II - rota turística: é um percurso continuado e delimitado cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística. A rota é um itinerário com contexto na história, ou seja, o turismo se utiliza da história como atrativo para fins de promoção e comercialização turística. Na rota, existe uma sequência na ordem dos destinos a serem visitados e há sempre um ponto inicial e um ponto final. É importante ressaltar, também, que uma rota pode contemplar vários roteiros e perpassar várias regiões turísticas.

Art. 8º Os roteiros e rotas turísticas implementadas no município de Pimenta Bueno, pelo COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), pela Diretoria de Turismo da AMPIB, deverão prezar pelas seguintes diretrizes:

I - pelo respeito e preservação ambiental, atendendo às normas e legislações municipais, estaduais e federais;

II - pela acessibilidade, através de procedimentos e medidas que garantam as plenas condições de acesso aos turistas/consumidores portadores de necessidades especiais;

III - pela identidade visual integrada, a qual os estabelecimentos, empreendimentos, equipamentos e atores turísticos, de toda a espécie, ao longo dos roteiros e rotas constituídos, deverão seguir a padronização visual estabelecida pelo Poder Executivo, por meio do Setor de Turismo da AMPIB, quando da divulgação em suas peças publicitárias;

IV - pela qualificação dos estabelecimentos, empreendimentos, equipamentos e atores turísticos, que integram roteiros e ou rotas turísticas instituídas;

V - sinalização viária e turística padronizada, com exceção da sinalização viária necessária para segurança e organização do trânsito;

VI - segurança nas vias que integram os roteiros e rotas turísticas, tanto para o tráfego por veículos automotores, bicicletas e pedestres.

Art. 9º A instituição formal de roteiros e rotas, se dará por meio de reuniões técnicas do COMTUR e setor de turismo municipal da AMPIB, indicando:

I - nome do roteiro ou rota;

II - ruas, estradas e vias que o interconectam;

III - estabelecimentos, empreendimentos, equipamentos e atrativos turísticos que o constituem;

IV - demais informações pertinentes às questões turísticas;

V - membros do comitê gestor do roteiro ou rota, a ser composto por:

a) um membro do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);
b) um membro da Diretoria de Turismo;
c) um membro do roteiro ou rota instituída.

Art. 10. Fica autorizado o COMTUR, o setor de turismo municipal da AMPIB a firmar parceria com a iniciativa privada, associações, entidades e órgãos das autarquias federais e estaduais, para o incremento e manutenção dos roteiros e rotas turísticas, obedecidas as regulamentações legais pertinentes.

Art. 11. Após a constituição da Rota e/ou Roteiro, fica o COMTUR, a Prefeitura, e a AMPIB autorizado a atuar na divulgação dos roteiros e rotas turísticas instituídos bem como todas as informações pertinentes e necessárias dos locais e empreendimentos turísticos, sendo público ou privado, através de seus sites oficias, redes sociais oficiais, redes sociais do COMTUR, folders, banners, mapas turísticos impressos e digitais, aplicativos para celular, guias oficiais impressos e digitais, feiras de divulgação turística, eventos locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais de promoção ao turismo de Pimenta Bueno e região turística a qual o município esteja integrado.

Parágrafo único. As ações publicitárias de divulgação e promoção dos roteiros e rotas turísticas implementadas deverão respeitar os princípios e limites da publicidade, conforme previsto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, nos seguintes termos: “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

Art. 12. Este Decreto Regulamentar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pimenta Bueno - RO, 18 de fevereiro de 2025.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 33405

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 063/GP/2025.
De, 18 de fevereiro de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n°. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1459/2025.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder a complementação de 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para a Prefeita Municipal e o Chefe de Gabinete ,visto que devido a alterações ocorridas no vôo de retorno da cidade de Brasília/DF a Porto Velho/RO (Bilhete (ID 1472277)), os mesmos necessitaram permanecer na capital federal no dia 14/02, desembarcando na cidade de Porto Velho/RO somente no dia 15/02, e não 14/02, conforme previsto inicialmente.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
PREFEITA
CPF. ***. 947.732-**
01 (uma) diária no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais)

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE
CPF. ***. 516.222-**
01 (uma) diária no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais)

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 18 de fevereiro de 2025

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
Decreto n°. 5.141/2019

Protocolo 33326

PORTARIA MUNICIPAL Nº 64/2025
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para iniciar em 10/02/2025, com término em 24/02/2025;

Considerando as demandas de Trabalho na SEMPLAN, o que impossibilita o mesmo ausentar-se durante o período de férias, conforme o Ofício 21 de 17/02/2025 (ID 1471878).

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 17/02/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor JAIR BETARELLO JUNIOR, matrícula 704515, ocupante do cargo de Assessor Técnico III, na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no dia 01 a 08/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 17/02/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 33402

PORTARIA MUNICIPAL Nº 65/2025

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 17/02/2025, com término em 03/03/2025;

Considerando as demandas de Trabalho na SEMSAU, através do setor de CCIH, o que impossibilita a mesma ausentar-se durante o período de férias, conforme o Ofício 120 de 18/02/2025 (ID 1472893).

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 18/02/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora VANIA RAMOS, matrícula 103644, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no dia 01 a 14/04/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 33422

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO N° 8563, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N° 3503/2024

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais) distribuido as seguintes dotações:

02 02 00	**Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito**		
20	04.122.0002.2003.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 002-001 - Recursos Próprio/ Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	**100.000,00**	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 02 00	**Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito**		
29	04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete da Prefeita 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprio/ Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	**-100.000,00**	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 18 de fevereiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 33393

DECRETO N° 8564, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N° 3503/2024

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSFERENCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSFERENCIA** na importância de R$ 13.370,00 (treze mil, trezentos e setenta reais) distribuido as seguintes dotações:

02 02 00	**Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito**		
26	04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete da Prefeita e 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 002-001 - Recursos Próprio/ Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	**13.370,00**	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 02 00	**Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito**		
29	04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete da Prefeita 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprio/ Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	**-13.370,00**	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 18 de fevereiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 33394

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2024 - Edital de Não Comparecimento nº. 04

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 02/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 238 de 22/04/2024, vem informar o não comparecimento do candidato abaixo relacionado. A convocação foi autorizada no processo 1132/2025, através do edital de convocação de nº 09/2025, do Teste Seletivo Simplificado 03/2024, não cumprindo o prazo estipulado no edital de convocação e no artigo 09° do Decreto Regulamentar N°402, de 22 de novembro de 2023.

CARGO: VIGIA

Classificação	Nome
27°	ROBSON ALVES TEIXEIRA

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 18 de fevereiro de 2025.

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA
Superintendente Especial de Recursos Humanos
Portaria 220/2024

Protocolo 33399

Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2024 - Edital de Convocação nº. 10

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 238 de 22/04/2024 CONVOCA o candidato abaixo relacionado, em ordem de classificação, para envio da documentação via peticionamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 03/2024 SEMED, Processos Administrativo nº 1016/2024.

CARGO: VIGIA ZONA URBANA

Classificação	Nome
28°	GERSON RODRIGUES DE SELES

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 1132/2025, em razão do Edital de Não Comparecimento nº 04/2025, e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado N°03/2024, revogando-se as disposições em contrário

O candidato convocado deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço: http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Atestado de saúde admissional assinado por médico do trabalho
3. Certidão de quitação eleitoral
4. Comprovante de residência atualizado
5. Certidão de nascimento ou casamento
6. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Civis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
10. Declaração de imposto de renda ou de isento
11. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/R0- **TIPO: Posse**
13. CPF
14. Título de eleitor
15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
16. Carteira de Identidade RG
17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
19. Certificado militar (se homem)
20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
21. Declaração de bens
22. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 18 de fevereiro de 2025.

JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA
Superintendente Especial de Recursos Humanos
Portaria 220/2024

Protocolo 33400

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2025

Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 117/2024**

Processo Administrativo n°: 10222/2024

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES PREPARADOS, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 117/2024 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: R. V. A. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 38.306.886/0001-79
Endereço: R CARLOS GOMES, 1176 SALA B - NOVA PIMENTA, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970-000
Telefone: 06934513434
Valor fornecedor: R$ 1.116.424,00 (um milhão, cento e dezesseis mil e quatrocentos e vinte e quatro reais)

A ata na integra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br. E no portal nacional de contratações PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Pimenta Bueno, 18 de Fevereiro de 2025.

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA,
SUPERINTENDENTE DA CENTRAL DE COMPRAS,

Protocolo 33395

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2024

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2024
Processo Administrativo n°: 9022/2023
Validade: 07 de março de 2026.
Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa prestadora de serviços para ministrar cursos e oficinas de artesanato, cultura, atividades de artes marciais, esportivas e educacionais, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: MARTELLI COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 15.749.688/0001-84
Valor fornecedor: R$ 53.595,20 (cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).
Fornecedor: VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA CNPJ: 11.589.175/0001-00
Valor fornecedor: R$ 306.541,56 (trezentos e seis mil e quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos),
Fornecedor: BRITOEDUCAR CONSULTORIA, ASSESSORIA & SERVICOS EDU ***CNPJ:*** 33.245.626/0001-17
Valor fornecedor: R$ 295.320,00 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte reais).
Demais informações estão disponíveis no endereço: www.pimentabueno.ro.gov.br

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE DA CENTRAL DE COMPRAS

Protocolo 33396

PORTARIA MUNICIPAL Nº 09/NUCAP/SEMFAZ/2025
Pimenta Bueno/RO, 17 de fevereiro de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Lei nº 2.844/2021, de 23 de dezembro de 2021, que institui o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos da Administração direta e indireta do Município de Pimenta Bueno; e

Considerando o Decreto Regulamentar nº 361/2022, de 17 de março de 2022, que regulamenta a gratificação de produtividade variável prevista no art. 22, VI, da lei 2.844/2021,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o servidor **ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI** para ministrar **TREINAMENTO SOBRE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 053/CGM/2025.** O treinamento visa apresentar as principais mudanças trazidas pela referida instrução, promovendo maior eficiência, celeridade e padronização nos trâmites internos. Durante a capacitação, serão abordados os principais atos administrativos realizados na plataforma, garantindo conformidade com as normativas vigentes e otimizando a gestão documental no âmbito municipal. O treinamento terá duração de **04 HORAS** e será realizado conforme cronograma a ser divulgado pelo **Núcleo de Capacitação Permanente/NUCAP**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 33397

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10/NUCAP/SEMFAZ/2025
Pimenta Bueno/RO, 17 de fevereiro de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Lei nº 2.844/2021, de 23 de dezembro de 2021, que institui o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos da Administração direta e indireta do Município de Pimenta Bueno; e

Considerando o Decreto Regulamentar nº 361/2022, de 17 de março de 2022, que regulamenta a gratificação de produtividade variável prevista no art. 22, VI, da lei 2.844/2021,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o servidor **FÁBIO PACHECO** para ministrar o **TREINAMENTO "DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES"**, destinado aos novos servidores municipais da Prefeitura de Pimenta Bueno. O curso terá como objetivo principal proporcionar uma compreensão abrangente sobre os direitos e deveres do servidor público, abordando temas essenciais para o pleno entendimento das normas e legislações que regem a carreira pública, como o Estatuto dos Servidores, o Código de Ética, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) e os decretos regulamentares aplicáveis. O treinamento será realizado no dia **12 de março de 2025**, no período das **08h às 12h**, e visa a ambientação dos novos servidores à instituição, promovendo o alinhamento dos mesmos com as normas internas e as responsabilidades de seus cargos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 33398

PORTARIA MUNICIPAL Nº 148/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido da servidora em (ID 1470944); e

R E S O L V E

Art. 1° Exonerar, a pedido, REGIANI ELIZIA GONCALVES RODRIGUES, matrícula 104253, do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM PSF 40 HORAS, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 17/02/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 33410

PORTARIA MUNICIPAL Nº 149/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido da Servidora (ID 1471652);

R E S O L V E

Art. 1° Exonerar, a pedido, ELIDA NUNES DE AZEVEDO OLIVEIRA, matrícula 104420, do cargo AUXILIAR DE CRECHE, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 18/02/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 33413

RETIFICA A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 143/2025, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CINDERONDÔNIA, NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2025, EDIÇÃO 445/2025, PAG. 21

Onde se lê:

Art. 1° Nomear VALDIRENE DE OLIVEIRA, matrícula 103207, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Saúde, em substituição de ANDREIA FERREIRA SAMPAIO, matrícula 103535, pelo período de 17/02/2025 a 13/03/2025, em razão de gozo de férias, e em razão de recesso administrativo do período de 14/03/2025 a 30/03/2025 para assinar os documentos inerentes a unidade administrativa, nos casos de urgência e necessidade.

Leia-se:

Art. 1° Nomear VALDIRENE DE OLIVEIRA, matrícula 103207, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Saúde, em substituição de ANDREIA FERREIRA SAMPAIO, matrícula 103535, pelo período de 17/02/2025 a 13/03/2025, em razão de gozo de férias, e em razão de recesso administrativo do período de 14/03/2025 a 20/03/2025 para assinar os documentos inerentes a unidade administrativa, nos casos de urgência e necessidade.

Pimenta Bueno - RO, 18 de fevereiro de 2025.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 33416

PORTARIA MUNICIPAL Nº 150/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

Considerando o Ofício 24 de 14/02/2025 (ID 1469399); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1472389);

R E S O L V E

Art. 1° Designar ALDO CELIO ALVES DE LIMA JUNIOR, matrícula 704724, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, portador da CNH nº ***413***13 com validade até 16/01/2034, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo - Único: O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 33417

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA

Considerando a Publicação Portaria SEMED de 18/02/2025 (ID 1472640) do Processo Administrativo nº 1953/2025, publicado em 17de fevereiro de 2025.

Onde se lê:

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Cacoal/RO será às 07:00 horas dos dias 18 e 19/09/2024 e dar-se-á por meio do veículo público, modelo

VAN placa NCU9602 conduzida pelo servidor Francisco Pereira da Silva, matrícula 704669, ocupante do cargo de motorista, com o retorno previsto para as 19:00 horas nos dias 18 e 19/09/2024.

Leia-se:

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Cacoal/RO será às 07:00 horas dos dias **25 e 26/02/2025** e dar-se-á por meio do veículo público, modelo VAN placa NCU9602 conduzida pelo servidor Francisco Pereira da Silva, matrícula 704669, ocupante do cargo de motorista, com o retorno previsto para as 19:00 horas nos **dias 25 e 26/02/2025.**

Publique-se.

Pimenta Bueno/RO, 18 de fevereiro de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 33318

ERRATA

Considerando a Publicação Portaria SEMED de 18/02/2025 (ID 1472640) do Processo Administrativo nº 2023/2025, publicado em 17 de fevereiro de 2025.

Onde se lê:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 08 (nove) diárias dentro do Estado, no valor unitário de R$600,00 (seiscentos reais)...

Leia-se:

Art. 1.º Arbitrar e conceder **08 (oito)** diárias dentro do Estado, no valor unitário de R$600,00 (seiscentos reais)...

Publique-se.

Pimenta Bueno/RO, 18 de fevereiro de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 33319

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria SEMSAU N°86/2025

18 de Fevereiro de 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;
Considerando a Lei Municipal Nº 3.353, de 06 de Fevereiro de 2024 que Dispõe sobre os Programas de Residência Médica e Residência em Área Profissional da Saúde, disciplina convênios e termos de cooperação para a execução dos programas, o pagamento de bolsas e dá outras providências.

RESOLVE:

Art.1º. Designar o servidor abaixo, como Preceptor do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde:

NOME	CPF
Claudirene Maria dos Santos	048.XXX.XXX-10
Jair Machado de Oliveira	767.XXX.XXX-91

Para o exercício das seguintes atribuições, em conformidade com o art. 11, Lei Municipal nº. 3.353/2024:

I-exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
II - orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico (PP);
III - elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
IV - facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
V - participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem
Ensino e serviço para qualificação do SUS;
VI - identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no projeto pedagógico do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;
VII - participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;
VIII - proceder, em conjunto com tutores a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;
IX - participar da avaliação da implementação do projeto pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
X - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.
Art. 2º. Os servidores fará jus a bolsa relativa à modalidade referida no inciso II e § 2º do Art. 7º da Lei Municipal nº. 3.353/2024.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir do dia...

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Valdirene de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Substituta

Protocolo 33408

Portaria SEMSAU N°87/2025

18 de Fevereiro de 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;
Considerando a Lei Municipal Nº 3.353, de 06 de Fevereiro de 2024 que Dispõe sobre os Programas de Residência Médica e Residência em Área Profissional da Saúde, disciplina convênios e termos de cooperação para a execução dos programas, o pagamento de bolsas e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo, como Preceptor do Programa de Residência Médica:

NOME	CPF
Roseane Bastos Santos Santiago	854.XXX.XXX-15
Rubens Miqueletti Bueno	950.XXX.XXX-68

Para o exercício das seguintes atribuições, em conformidade com o art. 11, Lei Municipal nº. 3.353/2024:

I - exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
II - orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico (PP);
III - elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
IV - facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
V - participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
VI - identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s)

relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no projeto pedagógico do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;
VII - participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;
VIII - proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;
IX - participar da avaliação da implementação do projeto pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
X - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.
Art. 2º. Os servidores fará jus a bolsa relativa à modalidade referida no inciso II e § 2º do Art. 7º da Lei Municipal nº. 3.353/2024.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir do dia...

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Valdirene de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Substituta

Protocolo 33409

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 18 de fevereiro de 2025.

Processo nº 0001007.08.01-2025
Pregão Eletrônico nº 1-2025
Edital nº 01/2025
Sistema de registro de preço nº 01/2025

OBJETO: Formação de registro de preços para aquisição de mudas de café clonal.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo nº 0001007.08.01-2025 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 01-2025, por meio de registro de preços, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA VIVEIRO KLIPPEL LTDA
CNPJ: 55.494.130/0001-10
VALOR: R$ 186.250,00 (cento e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)
EMPRESA PAULO ANDRADE DE OLIVEIRA
CNPJ: 18.511.829/0001-14
VALOR: R$ 607.500,00 (seiscentos e sete mil, quinhentos reais)

Publique-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Protocolo 33346

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 14 de fevereiro de 2025.

Processo nº 628.07.01-2024
Concorrência Eletrônica nº 08/2024
Edital nº 64/2024
Sistema de registro de preço nº 30/2024

OBJETO: contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para prestação de serviços com assentamento de bloco de concreto Inter travados.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo nº 628.07.01-2024 na modalidade Concorrência Eletrônica nº 08/2024, por meio de registro de preços, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA MJR EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 30.662.520/0001-20
VALOR: R$ 944.700,00 (novecentos e quarenta e quatro mil e setecentos reais)

Publique-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Protocolo 33352

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2025 TESTE SELETIVO

O **Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste**, Jurandir de Oliveira Araújo no uso de suas atribuições legais, que são conferidas por Lei e considerando o Teste Seletivo nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Educação, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados conforme Edital de Homologação do Resultado final do certame, para entrega de documentação e assinatura de contrato para exercer as atribuições do cargo conforme abaixo:

1- Os candidatos abaixo deverão apresentar junto o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste/RO, no prazo de 72(setenta e duas) horas de segunda a sexta feira (exceto sábado e domingo) no horário das 07:30 as 13:30 horas, improrrogável.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
23º	PATRICIA PEREIRA RIBEIRO	AUXILIAR DE SALA

ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
Prefeitura- Rua Sete de Setembro 2370, centro em Santa Luzia D Oeste/RO.
Os canditados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, nas seguintes condições
Copias acompanhadas de original ou devidamente autenticadas
RG e CPF
Comprovante de escolaridade do curso exigido, devidamente registrado fornecido pela Instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
Comprovante de Inscrição e regularidade no Órgão/Conselho de Classe correspondente a formação profissional
Certidão de nascimento ou casamento
Se casado RG e CPF do conjugue
Certidão de Nascimento do filho menor, RG e CPF
Cartão de vacina (filho menor)
Titulo de Eleitor
Comprovante de quitação eleitoral
Cartão do PIS/PASEP ou declaração informando numero
Certificado de reservista
Comprovante de residência
Comprovante de conta corrente banco do Brasil

DECLARAÇOES ORIGINAIS
Declaração de não acumulação de cargo público ou de acumulação legal devidamente assinada.
Certidão negativa do Tribunal de Contas
Certidão Cível
Certidão criminal
Certidão Justiça federal
Certidão negativa de débitos municipais
Declaração de possui ou não parentesco com membros do poder Executivo e legislativo
Declaração de Bens
Carteira de Trabalho
01 Foto 3x4
Exame Medico Admissional para avaliação de sua capacidade física e mental

Tripagem sanguínea

O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo preestabelecido será tido como desistente, podendo a Secretaria de Educação convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.
O candidato contratado devera dar inicio as suas atividades no dia da assinatura do Contrato, o não comparecimento para esse fim terá seu Contrato sem efeito.

Santa Luzia D'Oeste, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 33406

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
ART. 74, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1.1 O Secretário de Compras e Licitações do Município de Santa Luzia D'Oeste-RO, nos termos do art. 74, inciso II, combinado com o seu §2°, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e o decreto municipal 07/2024, torna público que realiza INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de show artístico de renome Nacional através de empresa exclusiva que gerencia a carreira artística da Dupla Cézar e Paulinho, Empresa CP SHOWS E EVENTOS LTDA, Portadora do CNPJ nº 33.552.051/0001-85 para animação no dia 08.05.2025 do público da festa de peão e festividade alusivas ao aniversário de emancipação política do Município de Santa Luzia D Oeste/RO.

2.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos. (ETP D33.78C).
2.2. Aplica-se a este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Decreto Municipal 07/2024.

2.1 A respeito da inexigibilidade de licitação, o saudoso Hely Lopes Meirelles foi bastante preciso (grifo nosso):

> *"[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato". (MEIRELLES, 2000, p. 254).*

2.2 A respeito desse assunto, preleciona o professor Marçal Justen Filho:

> *"As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado". (JUSTEN FILHO, 2005, p.274).*

2.3 A respeito da contratação de setor artístico, as lições do professor Joel de Menezes Niebuhr esclarece

> *A contratação de serviços artísticos por parte da Administração Pública revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto em tudo subjetivo. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Dessa maneira - é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão -, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.*

3.DAS JUSTIFICATIVAS E ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 A presente contratação visa atender a Festa de Peão sendo uma data de extrema importância para o Município de Santa Luzia D Oeste-RO. Essa celebração desempenha um papel significativo na promoção da diversidade cultural, na valorização da liberdade e no estímulo ao turismo local, neste texto, vamos explicar a relevância desse evento para o Departamento Municipal de Cultura e para a comunidade em geral.
3.2 A festa de peão é uma oportunidade para celebrar a diversidade em nosso Município e região. O Brasil é conhecido por sua pluralidade cultural, e reconhecer e valorizar as diferentes opiniões é fundamental para promover a Tolerância e o respeito mútuo entre os cidadãos. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desempenha um papel crucial no apoio a eventos que promovem a coexistência de importação de diferentes culturas.
Promoção da Cultura: A festa de peão é uma ocasião para destacar a cultura, os valores e os princípios. Por meio de eventos culturais, como apresentações musicais e palestras, a Secretaria pode contribuir para a preservação e promoção da cultura das festas de peão, enriquecendo o panorama cultural local.
Fomento ao Turismo: O turismo é uma vertente importante. No Brasil muitos viajam para participar de eventos de festa de peão, visitar e conhecer história das festas. Ao apoiar este evento, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura pode atrair visitantes e turistas interessados em vivenciar essa festa, contribuindo para o desenvolvimento econômico Local e da regional.
Promoção de Valores Positivos: V Festa do Peão no Município de Santa Luzia D´Oeste, visa oferecer momentos de descontração e lazer aos nossos Munícipes, bem como oferecer aos Expositores ligados aos setores da agropecuária, da indústria e do comercio, a oportunidade de apresentarem seus produtos ao mercado nacional e as potencialidades, ao público em geral ao mesmo tempo, proporcionar os intercâmbios entre produtores rurais no evento. Com isso fomentar o turismo e difundir conhecimentos sobre tecnologia de produção e consumo com a troca de informações entre técnicos, produtores e consumidores. é um dado de grande importância para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma vez que promove a diversidade, o turismo local, a cultura, os valores sociais e o desenvolvimento econômico da região. Além disso, ele se torna um símbolo de respeito à liberdade e à convivência pacífica, fortalecendo a identidade da cidade e enriquecendo o seu calendário de eventos. Portanto, é fundamental que a Secretaria continue apoiando e promovendo esses eventos. Diante do exposto como forma de congratulação desse momento de reconhecimento ao aniversário de emancipação do município de Santa Luzia D Oeste-RO.
3.4 O evento (Festa do Peão) que se realizará nos dias 08.05 a 11.05.2025, contará com apresentação do Show com repertório variado, sendo oferecido pelos profissionais reconhecidos artisticamente como CÉZAR E PAULINHO, que se apresentarão no dia 08.05.2025.
3.5 Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública. A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

> II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...]
> § 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Dessa forma, o permissivo legal que fundamenta a possibilidade de contratação direta de artistas por meio de inexigibilidade de licitação está disposto no artigo supramencionado. Em vista disso, são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do que citado acima:

(I) que o profissional seja de qualquer setor artístico;
(II) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo;
(III) deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4. DA CONTRATADA

4.1. Empresa sob a Inscrição social CP SHOWS E EVENTOS LTDA,

Portadora do CNPJ nº 33.552.051/0001-85**,** Endereço: Rua Guapira nº 809, Bairro Tucuruvi, São Paulo/SP
4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo na necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5. DA ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO
5.1 A aceitação do objeto será efetuada mediante atesto no respectivo documento fiscal de faturamento apresentado pela empresa, os quais devem acompanhar os documentos que comprovem as condições habilitatoria, devidamente atestado pelos agentes designados.
Forma de pagamento
Antecipação de pagamento
5.2 Da presente contratação será efetuada o pagamento da primeira parcela por forma de antecipação em até 60 (sessenta) dias anterior a realização do evento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo o equivalente o 50% (cinquenta por cento), fixado em R$ 90.000,00 (Noventa mil reais), mediante a emissão nota fiscal/fatura correspondente ao valor da antecipação de pagamento.
Da Segunda Parcela
5.3 O pagamento da segunda parcela equivalente o 50% (cinquenta por cento), fixada em R$ R$ 90.000,00 (Noventa mil reais), será em até 48 (quarenta e oito) horas anterior a realização do evento, mediante a emissão nota fiscal/fatura correspondente, a qual será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Após o recebimento da nota fiscal.
5.4 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.
5.5 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.
5.6 O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do “pro rata tempore” do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.
5.7 Ele como índice de reajustamento contratual a taxa INPC/FGV (índice de preços ao consumidor)

6. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Considerando as proposta apresentada, serão pagos a CP SHOWS E EVENTOS LTDA condiz com o preço praticado no mercado pela empresa conforme notas e justificativas apresentadas pela secretaria demandante, concluindo que o valor TOTAL DE 180.000,00 (Cento e oitenta mil) pagos a empresa.
6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da secretaria demandante.
6.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
I) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo;
II) Projeto Atividade: 13.3920018.2080;
III) Elemento de Despesa: 33.90.39;
IV) Ficha orçamentaria: 149.
7. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO
7.1. Verifica-se que as condições mínimas de habilitação exigidas pelo termo de referência (D42.6DD) foram cumpridas sendo
Habilitação jurídica (ID D33.8FC / D33.945 / D33.A20 / D33.CBB)
Habilitação fiscal e trabalhista (ID D33.C05)
Habilitação econômica Financeira (ID D33.C05)
Habilitação técnica (ID D33.F5C / D61.C95)
Exclusividade (ID D33.9B8)
8.DO FORO
9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Santa Luzia D’Oeste RO.
9.2. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO a publicação no sitio deste Prefeitura.

Termo Elaborado por
Kéven Gonçalves Silva

Autorizado por

Edonias Pires Pereira
Secretário de Compras e Licitações

Protocolo 33407

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 28/2024

LICITANTE: KS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA
C.N.P.J.: 51.557.243/0001-66 TEL/FAX: 69 98484-3597
ENDEREÇO: AV NOVO ESTADO 1965 CENTRO SANTA LUZIA - RO
CEP ; 76950-000
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: KAMILLY EDUARDA FRANSKOVIAK PEREIRA
VALOR ADJUDICADO; R$ 48.323,07 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 28 /2025
EMAIL. valdirsilverioalvo@hotmail.com

Item	Especificação	Und	Quant	V.Uni	V.Total
01	Vasilhame de 20 lts	Und	263	30,39	7.992,57
02	Água mineral galões 20 lts	Galão	5.010	8,05	40.330,50

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
GERENTE GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS
PORT; 440/GB/2021

18/02/2025

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262

Protocolo 33329

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 27/2023.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D´OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D´Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, Inscrito no CPF nº 315.662.192-72, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **INFO KING SISTEMAS DE PONTO DE ACESSO LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n°12.004.323/0001-05, sediada na Rua República do Líbano, nº 61, sala714, Bairro Centro, na Cidade de Rio de Janeiro- RJ, neste ato representado pelo seu representante legal Senhor Mario Fernandes da Silva, inscrito no CPF nº 951.172.707-97, RG nº 533733056 MTPS/RJ, ao final assinado, denominado simplesmente de CONTRATADA, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 252/2023; Dispensa de Licitação nº 08/2023;

Considerando que o prazo de vigência do contrato vencerá em 26 de maio de 2025;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, por meio do memorando nº 115/SEMAD/2025 (id.D53.3A0) em aditivar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto deste aditivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia **27 de maio de 2025 a 27 de maio de 2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula décima do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE
Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d´Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que

sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 13 de fevereiro de 2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: INFO KING SISTEMAS DE PONTO DE ACESSO LTDA EP
Representante legal - Mario Fernandes da Silva

Testemunhas:
CPF nº CPF nº

Protocolo 33420

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2025 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: COMERCIO DE TINTAS RIO MACHADO LTDA
CNPJ nº: 11.055.272/0001-05
PROCESSO: 0000973.05.01-2023
OBJETO: O Presente contrato tem por objeto o futura e eventual fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades das Secretarias Municipais solicitantes conforme descrições dos itens na Ata de Registro de Preços de id.80B.2F7.
VALOR: R$ 9.340,00 (nove mil, trezentos e quarenta reais).
PAGAMENTO: O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contra tado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetu ada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções norma tivas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO. 6.2. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. 6.3. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém- se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. 6.4. O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista. 6.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fa tura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/ nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documen tação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município. 6.6. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 01 (um) ano.
ASSINATURA: Contrato assinado em 18/02/2025.

Protocolo 33338

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2025 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: LP PERICIAS E ENGENHARIA LTDA ME
CNPJ nº: 45.949.604/0001-17
PROCESSO: 0000973.05.01-2023
OBJETO: O Presente contrato tem por objeto o futura e eventual fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades das Secretarias Municipais solicitantes conforme descrições dos itens na Ata de Registro de Preços de id. 80B.5D4.
VALOR: R$ 44.640,91 (quarenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais e noventa e um centavos).
PAGAMENTO: O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contra tado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetu ada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções norma tivas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO. 6.2. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. 6.3. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém- se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. 6.4. O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista. 6.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fa tura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/ nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documen tação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município. 6.6. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 01 (um) ano.
ASSINATURA: Contrato assinado em 18/02/2025.

Protocolo 33339

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2025 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: VISÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº: 09.353.904/004-75
PROCESSO: 0000973.05.01-2023
OBJETO: O Presente contrato tem por objeto o futura e eventual fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades das Secretarias Municipais solicitantes conforme descrições dos itens na Ata de Registro de Preços de id 80B.743.
VALOR: R$ 743.343,16 (setecentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos).
PAGAMENTO: O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contra tado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetu ada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções norma tivas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO. 6.2. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. 6.3. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém- se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. 6.4. O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista. 6.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fa tura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/ nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documen tação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município. 6.6. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 01 (um) ano.
ASSINATURA: Contrato assinado em 18/02/2025.

Protocolo 33341

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2025 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: BEM BRASIL IMD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº: 17.623.813/0001-30
PROCESSO: 0000973.05.01-2023
OBJETO: O Presente contrato tem por objeto o futura e eventual fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades das Secretarias Municipais solicitantes conforme descrições dos itens na Ata de Registro de Preços de id.80B.243.

VALOR: R$ 43.545,84 (quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).
PAGAMENTO: O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contra tado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetu ada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções norma tivas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO. 6.2. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. 6.3. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém- se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. 6.4. O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista. 6.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fa tura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/ nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documen tação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município. 6.6. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 01 (um) ano.
ASSINATURA: Contrato assinado em 18/02/2025.

Protocolo 33343

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2025 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: AMAZONIA DISTRIBUIDORA E COM DEMATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº: 38.024.602/0001-51
PROCESSO: 0000973.05.01-2023
OBJETO: O Presente contrato tem por objeto o futura e eventual fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades das Secretarias Municipais solicitantes conforme descrições dos itens na Ata de Registro de Preços de id. 80B.179
VALOR: R$ 44.300,40 (quarenta e quatro mil, trezentos reais e quarenta centavos).
PAGAMENTO: O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contra tado, à vista da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetu ada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções norma tivas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO. 6.2. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. 6.3. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém- se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. 6.4. O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista. 6.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fa tura/nota fiscal e as certidões estiver regular. Se a fatura/ nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documen tação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município. 6.6. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 01 (um) ano.
ASSINATURA: Contrato assinado em 18/02/2025.

Protocolo 33347

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

DIREÇÃO GERAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, RATIFICO a despesa decorrente do Processo Administrativo nº 37/2025, referente ao ato de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025.

A inexigibilidade foi considerada em razão da necessidade do Treinamento de RECURSOS HUMANOS ESOCIAL E AS ÚLTIMAS ATUALIZAÇÕES ministrado pela Galeria INCAP,INCAP ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, nos dias 17 á 19 de Fevereiro de 2025.

Valor total da contratação: R$ R$2.800,00(Dois mil,e oitocentos reais)

Dados da empresa contratada: Galeria INCAP, Grupo INCAP treinamentos.
CNPJ: 08.571.023/0001-68.
Endereço: GALERIA INCAP-Av Transcontinental,951 Segundo andar, Bairro Centro,Ji-Paraná-RO,76900-091.

Cerejeiras/RO, 17 de Fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Selso Lopes de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras

Av. Brasil nº 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42
Email: camaradecerejeiras@hotmail.com

Protocolo 33391

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PRESIDENCIA

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI COMPLEMENTAR N.º 148, 29 de janeiro de 2025

Altera a Lei Complementar 43/2014 para criar novos cargos, altera os anexos I, II e III, da Lei Complementar n.º 136, de 27 de dezembro de 2023, e estabelece as atribuições dos cargos da estrutura da Secretaria de Saúde.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de

Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Corumbiara, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Corumbiara aprovou e Ele sanciona e pública a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Altera a Lei Complementar 43/2014 e cria cargos de provimento em Comissão e de Função Gratificada de Gerente de Frotas e Transporte, Coordenador Técnico pela Farmácia Básica, Coordenador Técnico pela Farmácia Hospitalar, Coordenador Técnico responsável pela sala de Radiologia, Coordenador Técnico de Fonoaudiologia, Coordenador Técnico de Psicologia, Chefe de Endemias e Controle de Doenças, Assistente Técnico de Radiologia, Gestor Operacional da Vigilância Sanitária, Gestor Operacional da Vigilância Epidemiologia, as quais as atribuições são os contantes no anexo IV desta Lei.

Art. 2º Altera o anexo I e II da Lei Complementar n.º 136 de 27 de dezembro de

2023.

Art. 3° O organograma dos cargos da estrutura da Secretaria de Saúde serão os do

anexo III, conforme Lei Complementar n.º 101 de 17 de setembro de 2020, sendo os departamentos:

I. Departamento de Endemias

II. Departamento Hospitalar.

III. Departamento Administrativo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 5º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 29 de janeiro de 2025

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Dados da Publicação

ID: 10663
Protocolo 2501300002
Data/Hora: 30/01/2025 09:01:40 Grupo: 1 - Leis
Sub-Grupo: 99 - Leis Ordinárias Usuário: Valdemir Marcolino Gonzaga

Documento

Número: 148
Ano: 2025
Data: 29/01/2025
Descrição: Lei Complementar 148

Ementa
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 43/2014 PARA CRIAR NOVOS CARGOS, ALTERA OS ANEXOS I, II E III, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 136, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, E ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Arquivos da Publicação

ID	Descrição	Tipo	Data/Hora	Hash MD5	Usuário
10857	Lei Complementar 148	PDF	30/01/2025 09:01:40	419C047AAAB3ACD-17FD2293E9B88F6F7	Valdemir Marcolino Gonzaga

Certifico e dou fé que nesta data, procedi a conferência da publicação no portal da transparência deste Ente, dos documentos e arquivos acima descritos, os quais representam fielmente os seus originais.

Desta feita, atesto na forma da lei sua validade para que surtam todos os efeitos de direito inerentes a publicidade destes documentos e arquivos, sendo o presente comprovante juntado aos autos pertinentes.

Corumbiara/RO, 30 de janeiro de 2025.

Valdemir Marcolino Gonzaga Chefe de Gabinete

Protocolo 33327

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI COMPLEMENTAR n.º 147, 28 de janeiro de 2025

Acrescenta dispositivos na Lei Ordinária 045/1993 e altera dispositivos das Leis Complementares n.º 042/2014, n.º 045/2015, n.º 079/2018, n.º 086/2018, n.º 096/2019, n.º *123/2022 e n.º 137/2023, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Corumbiara-RO, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e Ele sanciona e pública a seguinte:*

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o artigo 42 da Lei Complementar n.º 042 de 22 de dezembro de 2014, institui o plano de carreira, cargos e salários da prefeitura do município de Corumbiara, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 42 Ao servidor público municipal da área educacional será garantido Gratificação Especial por exercício de Direção de Escola, e Supervisão Escolar, enquanto estiver no pleno exercício da atividade, nos termos e condições abaixo discriminadas, a qual deve ser paga junto com remunerações de cada cargo:

CARGO/FUNÇÃO	*CONDIÇÃO*	*VALOR (R$)*
Diretor Escolar I	*Para diretores eleitos para escolas municipais com quantidade maior que 301 alunos*	*R$ 1.500,00 (um mil e cinquenta reais)*
Supervisor Escolar I	*Para escolas municipais com quantidade maior que 301 alunos*	*R$ 1.100,00 (um mil e cem reais)*
Diretor Escolar II	*Para diretores eleitos para escolas municipais com quantidade de 171 a 300 alunos*	*R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)*
Supervisor Escolar II	*Para escolas municipais com quantidade de 171 a 300 alunos*	*R$ 900,00 (novecentos reais)*
Diretor Escolar III	*Para diretores eleitos para escolas municipais com quantidade de 121 a 170 alunos*	*R$ 1.000,00 (um mil reais)*
Supervisor Escolar III	*Para escolas municipais com quantidade de 121 a 170 alunos*	*R$ 700,00 (setecentos reais)*
Diretor Escolar IV	*Para diretores eleitos para escolas municipais com quantidade de 70 a 120 alunos*	*R$ 1.000,00 (um mil reais)*
Supervisor Escolar IV	*Para escolas municipais com quantidade de 70 a 120 alunos*	*R$ 700,00 (setecentos reais)*

Art. 2º Fica alterado os Anexos VI, VII, VIII e IX da Lei Complementar n.º 137/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Corumbiara - RO, nos termos dos anexos que acompanham esta Lei Complementar.

Art. 3º. Ficam criados os cargos comissionados de Superintendente de Contabilidade (SEMAF), Superintendente de Controle Interno (SEMAF), Superintendente de Engenharia (SEMPLAN), Superintendente de Corregedoria (SEMAF), Assessor Jurídico do CRAS e Conselhos (SEMAS), Coordenadora do CRAS (SEMAS), Auxiliar de Coordenação do CRAS (SEMAS), Auxiliar de

Cultura, Esporte, Turismo e Lazer (SEMED), Diretor de Tecnologia da Informação (TI) (SEMAF) e Auxiliar(a) dos Conselhos (SEMAF).

Art. 4º. Ficam criados as funções gratificadas de Chefe de Logística e Maquinários (SEMAM), Chefe de Programas Agrícolas e Viveiro Municipal (SEMAM), Chefe de Psicologia do CRAS (SEMAS), Chefe do Setor Psicossocial Especial (SEMAS), Chefe Geral do Almoxarifado (SEMPLAN), Chefe Geral do Patrimônio (SEMPLAN) e Chefe de Contabilidade (SEMAF).

Art. 5º. Ficam excluídos os seguintes cargos Pregoeiro, Encarregado de Setor Pedagógico, Chefe de Contabilidade, Presidente da CPL, Chefe de Controladoria Interna, Responsável pelo Almoxarifado, Coordenador do CRAS e Diretor do Setor de Cultura e Turismo.

Art. 6º Acrescenta o art. 22-A e 22-B da Lei Complementar n.º 045/1993 que dispõe sobre regime jurídico único dos servidores públicos do município de Corumbiara -RO, das autarquias e das funções municipais.

22-A Fica instituído no âmbito da Administração Pública do Município de Corumbiara-RO o regime de teletrabalho (home office).
§ 1° Para os fins desta Lei, entende-se por teletrabalho atividades realizadas à distância, não delimitadas por competência territorial, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências do órgão público.
§ 2º A inclusão do servidor no regime de teletrabalho deverá ser fundamentada em razões de conveniência do serviço, podendo ser revertida a qualquer tempo, a pedido ou por ato fundamentado do Chefe do Executivo.
§ 3º Não são passíveis de enquadramento no regime de teletrabalho as atividades que, em razão de sua natureza, deverão ser obrigatoriamente desempenhadas nas dependências da unidade administrativa.
§ 4° O regime de teletrabalho deverá atender aos seguintes requisitos:
I - definição da matéria e extensão das atividades que serão realizadas, sempre com vistas ao aumento da especialização;
II - previsão do ganho de eficiência e qualidade decorrente do teletrabalho; III - previsão de fluxos e de processos de trabalho claros e padronizados;
IV - indicação dos meios de comunicação e de integração dos membros e servidores da respectiva unidade de execução;
V - previsão de periodicidade de reuniões para aferição de resultados e troca experiências. Art. 22-B O regime híbrido será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, que definirá os cargos beneficiados, critérios, condições, frequência e formas de monitoramento das atividades desempenhadas remotamente, observando-se também:
I Seja garantido o cumprimento das demandas, prazos e responsabilidades inerentes ao cargo;
II As atividades remotas sejam realizadas mediante ferramentas tecnológicas adequadas para garantir a integridade, segurança e sigilo das informações;
III Seja assegurado o atendimento presencial sempre que necessário, conforme demanda administrativa ou determinação superior;
IV - manter disponíveis telefones para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados;
V - acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Instituição, seus membros e servidores;
VI - atender às reuniões convocadas em seu respectivo órgão de trabalho, não implicando direito a reembolso de despesas de deslocamento, tampouco diárias, exceto se sua localização estiver determinada pelo interesse da Administração e por designação desta;
VII - guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;
VIII - manter-se em condições de retorno ao regime de trabalho presencial, em caso de necessidade da Administração.
§ 1º. O regime de teletrabalho poderá ser desempenhado de forma parcial, em dias ou horários previamente fixados.
§ 2º. O dia de atividade prestado em regime de teletrabalho corresponderá a um dia de jornada de trabalho regular e será considerado para todos os fins de direito.

Art. 7º Fica revogada na íntegra a Lei Complementar n.º 058/2016 e os Anexos I, VI, VII e VIII, da Lei Complementar n.º 079/2018.

Art. 8º. Altera o caput do art. 4º e o §2º da Lei Complementar n.º 079 de 10 de abril de 2018 que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. As atribuições de cada cargo estão descritas na Lei Complementar Municipal n.º 058 de 14 de dezembro de 2016 ou outra que venha a substituí-la ou alterá-la.
§2º. As atribuições do novo cargo que integrarão a SEMAF estão contidas no Anexo I desta Lei Complementar ou outra que venha a substituí-la ou alterá-la.

Art. 9º Está Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 28 de janeiro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Dados da Publicação

ID: 10662
Protocolo 2501300001
Data/Hora: 30/01/2025 08:18:04 Grupo: 1 - Leis
Sub-Grupo: 99 - Leis Ordinárias Usuário: Valdemir Marcolino Gonzaga

Documento

Número: 147
Ano: 2025
Data: 28/01/2025
Descrição: Lei Complementar 147

Ementa
ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA 045/1993 E ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES N.º 042/2014, N.º 045/2015, N.º 079/2018, N.º 086/2018, N.º 096/2019, N.º 123/2022 E N.º 137/2023, QUE DISPÕEM SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Arquivos da Publicação

ID	Descrição	Tipo	Data/Hora	Hash MD5	Usuário
10855	Lei Complementar 147	PDF	30/01/2025 08:18:04	9B397D3F2DB0B1F-7102CE73ADB808EF4	Valdemir Marcolino Gonzaga

Certifico e dou fé que nesta data, procedi a conferência da publicação no portal da transparência deste Ente, dos documentos e arquivos acima descritos, os quais representam fielmente os seus originais.

Desta feita, atesto na forma da lei sua validade para que surtam todos os efeitos de direito inerentes a publicidade destes documentos e arquivos, sendo o presente comprovante juntado aos autos pertinentes.

Corumbiara/RO, 30 de janeiro de 2025.

Valdemir Marcolino Gonzaga Chefe de Gabinete

Protocolo 33330

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

COMPLEMENTAR N.º 149, 29 de janeiro de 2025.

Acrescenta o §3º e acrescenta o §4º ao Art. 38, da Lei Complementar n.º 042, de 22 de dezembro de 2014, do município de Corumbiara/RO e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e pública a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Acrescenta o § 3º do art. 38 da Lei Complementar 42/2014, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 38.....
§3º. Em relação aos servidores lotados na SEMOSP, SEMAM, SEMED e SEMAS, SEMPLAN e SEMAF, o limite da remuneração a título de produtividade é de R$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) mensais."

Art. 2º Acrescenta o § 4º do art. 38 da Lei Complementar 42/2014, com a seguinte

redação:

Art. 38.....
§4º. A gratificação por produtividade será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal.
Art. 3º Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei

Complementar n.º 133, de 29 de novembro de 2023, mantendo-se a revogação da Lei Complementar n° 112, de 03 de março de 2022.
Corumbiara - RO, 29 de janeiro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Dados da Publicação

ID: 10664
Protocolo 2501300003
Data/Hora: 30/01/2025 09:23:06 Grupo: 1 - Leis
Sub-Grupo: 99 - Leis Ordinárias Usuário: Valdemir Marcolino Gonzaga

Documento

Número: 149
Ano: 2025
Data: 29/01/2025
Descrição: Lei Complementar 149

Ementa
ACRESCENTA O §3º E O §4º AO ART. 38, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 042, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014, DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arquivos da Publicação

ID	Descrição	Tipo	Data/Hora	Hash MD5	Usuário
10859	Lei Complementar 149	PDF	30/01/2025 09:23:06	8C60E2E58E411F08661E-C08F527A09F0	Valdemir Marcolino Gonzaga

Certifico e dou fé que nesta data, procedi a conferência da publicação no portal da transparência deste Ente, dos documentos e arquivos acima descritos, os quais representam fielmente os seus originais.

Desta feita, atesto na forma da lei sua validade para que surtam todos os efeitos de direito inerentes a publicidade destes documentos e arquivos, sendo o presente comprovante juntado aos autos pertinentes.

Corumbiara/RO, 30 de janeiro de 2025.

Valdemir Marcolino Gonzaga Chefe de Gabinete

Protocolo 33340

LEI COMPLEMENTAR N.º 150, 29 de janeiro de 2025.

Altera o ANEXO ÚNICO da Lei Complementar n.º 113, de 07 de março de 2022, do município de Corumbiara/RO e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o ANEXO ÚNICO da Lei Complementar n.º 113/2022, nos termos do anexo que acompanha esta Lei Complementar.

Art. 2º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO,29 de janeiro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara

ANEXO ÚNICO

CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	VAGAS
SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	40 HORAS	R$ 2.500,00	1
VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	40 HORAS	R$ 2.000,00	3

Corumbiara - RO, 29 de janeiro de 2025.
COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Dados da Publicação

ID: 10665
Protocolo 2501300004
Data/Hora: 30/01/2025 09:28:33 Grupo: 1 - Leis
Sub-Grupo: 99 - Leis Ordinárias Usuário: Valdemir Marcolino Gonzaga

Documento

Número: 150
Ano: 2025
Data: 29/01/2025
Descrição: Lei Complementar 150

Ementa
ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 113, DE 07 DE MARÇO DE 2022, DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arquivos da Publicação

ID	Descrição	Tipo	Data/Hora	Hash MD5	Usuário
10860	Lei Complementar 150	PDF	30/01/2025 09:28:33	C69D292AC6FD927266E-1AFF30E9FF36B	Valdemir Marcolino Gonzaga

Certifico e dou fé que nesta data, procedi a conferência da publicação no portal da transparência deste Ente, dos documentos e arquivos acima descritos, os quais representam fielmente os seus originais.

Desta feita, atesto na forma da lei sua validade para que surtam todos os efeitos de direito inerentes a publicidade destes documentos e arquivos, sendo o presente comprovante juntado aos autos pertinentes.

Corumbiara/RO, 30 de janeiro de 2025.

Valdemir Marcolino Gonzaga
Chefe de Gabinete

Protocolo 33345

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

DIRETORIA LEGISLATIVA

TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INTRODUÇÃO: **Proposta 6102405**

BANCO:

Banco do Brasil S/A

Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte **CNPJ:** 00.000.000/0001-91

Cidade: Brasília UF:DF **CEP:** 70040-912

Agência: ESC SETOR PUBLICO RO **Prefixo-dv:** 1597-0

CONVENENTE:

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE ESPIGAO DO OE

CPF ou CNPJ: 04.391.603/0001-12

Endereço: R VALE FORMOSO 1896, CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Cidade: ESPIGAO D'OESTE **UF:** RO **CEP:** 76974-000

Ao assinar este TERMO DE ADESÃO o CONVENENTE acima identificado pactua com o Banco do Brasil S.A. as condições adiante estabelecidas, confirma as informações acima relacionadas e se declara automática e expressamente vinculado às disposições previstas no CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS, registrado no Cartório do Primeiro Oficio de Registro Civil, Títulos e Documentos da cidade de Brasília-DF, às quais o CONVENENTE adere e declara, ao assinar este Termo, ter pleno conhecimento, estar de acordo com seu teor, ter recebido cópia das referidas CLÁUSULAS GERAIS, bem como das informações técnicas referentes à sistemática de transmissão e recepção de dados.

Data Inicio de vigência: 01 de fevereiro de 2025	Data fim de vigência: 31 de janeiro de 2026

A data de início de vigência das condições deste Termo condiciona-se à formalização do presente documento. Quando negociada em conjunto com outras empresas, condiciona-se à assinatura por todas as empresas integrantes da negociação e somente será efetivada quando todos os representantes legais necessários assinarem este Termo. Neste caso, se a última assinatura necessária ocorrer após a data de vigência prevista acima, a mesma passará ao dia posterior à referida assinatura.

PARÂMETROS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, A FORNECEDORES E DIVERSOS (via arquivo):

Identificação do Cliente/Convênio (*1)	
xxxxxxx55	
Conta para débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado	
Agência	**Conta Corrente**
1597-0	XXXX-8
Conta para débito da tarifa	
Agência	**Conta Corrente**
1597-0	XXXX-8
Conta para débito de ressarcimento de prejuízo e multa	
Agência	**Conta Corrente**
1597-0	XXXX-8
Tarifa Inicial por evento	
Tarifa (Descrição da tarifa):	**Valor**
Pag. Salário - Crédito C/C - Sem Aviso	R$ 3,40
Periodicidade do débito da tarifa:	Diário
Valor máximo para o arquivo-remessa:	R$ 150.000,00
Valor máximo individual de cada pagamento:	

Descrição	Valor (RS)	Float	Percentual de Retenção
Pagamento de salário crédito em conta	100.000,00	1 dia	100,00 %

Prazo para devolução à CONVENENTE dos recursos relativos a pagamento não efetivado na modalidade contra-recibo online serviço em desativação: 0 dia

Responsabilidade pela liberação e confirmação de arquivos é da Empresa

• Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas vigente.

PORTO VELHO, 24 de janeiro de 2025.

CONVENENTE:
CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE ESPIGAO DO OE
CNPJ 04.391.603/0001-12

AMILTON ALVES DE SOUZA
portador da cédula de identidade XXXX63 SSP RO
inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.992.XXX-XX

RAIMUNDO ARAUJO LIMA
portador da cédula de identidade XXXXXXXX77 DETRAN RO
inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.468.XXX-XX

Observações quando contratado o serviço:
(*1) Definir os parâmetros de cada convênio cadastrado para o cliente. No ca•so de propostas, o número será alterado após a ativação do convênio.
(*2) Centralização de Saldo - Inserir tantas contas centralizadas quantas necessárias.
(*3) Cobrança - O convenente indica no arquivo remessa os beneficiários (até 20 diferentes).
(*4) Cobrança - O convenente indica no máximo três beneficiários.
(*5) Pagamentos - Exclusivo para Pagamento a Fornecedores e Pagamentos Diversos. Não permitido para Pagamento de Salários.
"Para realizar suas transações bancárias o BANCO coloca à disposição os telefones de sua Central de Atendimento - CABB 4004 0001{capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001{demais localidades). Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o BANCO coloca à disposição do CONVENENTE o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, ligue para Ouvidoria BB 0800 729 5678. Para Deficientes Auditivos ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal www.bb.com.br."

Protocolo 33328

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025 COTAÇÃO DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.568.872/0001-40, sediada na Av. Castelo Branco, nº 930, bairro Pioneiros, CEP: 76.970-000, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará - Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de desinstalação e instalação dos aparelhos de ar condicionado do tipo Split Inverter conforme condições e especificações constantes no Termo de referência 07/2025. Processo Administrativo nº 068/2025.

A Cotação de Preços será realizada conforme o cronograma a seguir:

Pimenta Bueno, 18 de fevereiro de 2025.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	A partir das 08:00 do dia 19/02/2025 - horário local
LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	A partir das 08:00 do dia 24/02/2025 - horário local
ABERTURA DOS ENVELOPES:	A partir das 08:05 do dia 24/02/2025 - horário local

MÁRCIA PEREIRA RIOS
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Protocolo 33384

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo n° 22/2025	Portaria Nº 21/2025		Empenho Nº 38/2025
Beneficiário		**CPF**	
Alex José Cardoso Leal		xxx.886.202-xx	
MEIO DE DESLOCAMENTO			
(x) Oficial ( ) Particular ( )Coletivo( ) Mista (Oficial e Coletivo)			
Destino	Porto Velho		RO
DADOS DA VIAGEM			
Inicio	18/02/2025	Término	20/02/2025
Nº Diárias	Valor Unitário		Valor Total
03	R$ 520,00		R$ 1.560,00
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO			
Conforme Expediente: O objetivo da viagem é tratar de assuntos de interesse do município junto a assembleia legislativa; junto ao deputado Ezequiel Neiva solicitar recurso para a aquisição de uma colheitadeira para atender às necessidades da Secretaria de Agricultura do município e tratar de assuntos de interesse do município nos demais órgãos do estado.			

Santa Luzia D'Oeste, RO 17 de fevereiro de 2025.

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocolo 33333

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo n° 21/2025	Portaria Nº 20/2025		Empenho Nº 37/2025
Beneficiário		**CPF**	
Carlos Alberto da Silva		xxx.099.806-xx	
MEIO DE DESLOCAMENTO			
(x) Oficial ( ) Particular ( )Coletivo( ) Mista (Oficial e Coletivo)			
Destino	Porto Velho		RO
DADOS DA VIAGEM			
Inicio	18/02/2025	Término	20/02/2025
Nº Diárias	Valor Unitário		Valor Total
03	R$ 520,00		R$ 1.560,00
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO			
Conforme Expediente: O objetivo da viagem é buscar a intervenção do deputado Cirone Deiró junto ao órgão competente para viabilizar a liberação de recursos para atender necessidades do departamento de Saneamento Básico do Município; junto ao deputado Pedro Fernandes solicitar recursos para a Secretaria de Esporte e tratar de assuntos de interesse do município nos demais órgãos do estado.			

Santa Luzia D'Oeste, RO 17 de fevereiro de 2025.

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocolo 33334

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo n° 10/2025	Portaria Nº 22/2025		Empenho Nº 35/2025
Beneficiário		**CPF**	
Rubnei Angelo Cabral Botelho		xxx.197.742-xx	
MEIO DE DESLOCAMENTO			
(x) Oficial ( ) Particular ( )Coletivo( ) Mista (Oficial e Coletivo)			
Destino	Porto Velho		RO
DADOS DA VIAGEM			
Inicio	18/02/2025	Termino	20/02/2025
Nº Diárias	Valor Unitário		Valor Total
03	R$ 520,00		R$ 1.560,00
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO			
Conforme Expediente: com objetivo de conduzir os vereadores do Poder Legislativo, que iram tratar de assuntos de interesse do município.			

Santa Luzia D'Oeste - RO 17 de fevereiro de 2024.

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocolo 33335

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo n° 20/2025	Portaria Nº 19 /2025		Empenho Nº 36/2025
Beneficiário		**CPF**	
Zelindo Franskoviak		xxx.584.247-xx	
MEIO DE DESLOCAMENTO			
(x) Oficial ( ) Particular ( )Coletivo( ) Mista (Oficial e Coletivo)			
Destino	Porto Velho		RO
DADOS DA VIAGEM			
Inicio	18/02/2025	Término	20/02/2025
Nº Diárias	Valor Unitário		Valor Total
03	R$ 520,00		R$ 1.560,00
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO			
Conforme Expediente: O objetivo da viagem é solicitar é de junto ao deputado Ezequiel Neiva solicitar recurso no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para atender necessidades da APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, do município; reivindicar recurso junto ao deputado Ismael Crispin, visando melhor atender as necessidades funcionais da APAE e tratar de assuntos de interesse do município nos demais órgãos do estado.			

Santa Luzia D'Oeste, RO 17 de fevereiro de 2025.

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocolo 33336

CINDE RONDÔNIA
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA